

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
PMB/MA

Nº 2137/2025



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

condicionalidades federais e locais, fortalecendo a gestão democrática e qualificada das unidades escolares, em consonância com o interesse público de aprimorar a qualidade da educação no município.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seleção de profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (geral e adjunto) e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA	und	1		
VALOR TOTAL					

- a) Elaboração de documentos regulatórios necessários ao processo seletivo, incluindo editais, comunicados oficiais e informativos, de modo a garantir a legalidade e transparência em todas as etapas.
 - b) Execução das inscrições dos candidatos, com recebimento, conferência e organização da documentação exigida, assegurando o correto registro dos participantes.
 - c) Divulgação oficial dos resultados de cada fase, por meio de publicações em murais, sites ou outros canais indicados pela Administração, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.
 - d) Realização da análise e avaliação de mérito e desempenho dos candidatos, mediante estudo dos currículos apresentados, conduzida por comissão composta por profissionais qualificados com experiência em docência, gestão e planejamento educacional.
 - e) Elaboração do caderno de prova objetiva, contemplando questões de múltipla escolha alinhadas ao perfil e às exigências do cargo de Diretor de Escola.
 - f) Revisão técnica, impressão em número adequado e envelopamento dos cadernos de prova objetiva, garantindo sigilo e integridade das avaliações.
 - g) Elaboração e impressão de folhas de frequência e atas de ocorrência, destinadas ao controle de presença dos candidatos e registro formal de eventualidades durante a aplicação das provas.
 - h) Atuação de profissionais especializados na aplicação e fiscalização da prova objetiva, assegurando a lisura, a disciplina e a regularidade no momento da avaliação.
 - i) Produção e impressão dos instrumentos avaliativos necessários ao certame, abrangendo formulários, planilhas, fichas de acompanhamento e demais documentos de suporte.
 - j) Realização da leitura digital das folhas de resposta dos candidatos, com processamento eletrônico dos resultados, garantindo rapidez, precisão e imparcialidade.
 - k) Funcionamento de banca examinadora composta por profissionais com titulação e expertise reconhecida, responsável por analisar e julgar os Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos.

- l) Condução de entrevistas individuais com os candidatos, avaliando sua proficiência técnica em gestão escolar e sua capacidade de liderança e planejamento.
- m) Atuação de equipe multidisciplinar, formada por designer, diagramador, programador e digitador, para elaboração, formatação e reprodução dos materiais gráficos e digitais de apoio ao processo.
- n) Atuação de equipe multiprofissional para suporte técnico e assessoramento geral, garantindo acompanhamento adequado em todas as etapas do processo seletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: A combinar.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Educação.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 15 de setembro de 2025.



Jario dos Santos Miranda
Secretário Adjunto da Secretaria de Educação

PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Jario dos Santos Miranda, brasileiro, portador do CPF nº 608.437.013-66 e RG nº 040676882010-1 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 91c6fa2da955977486c76e5afb9aa043

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Cassiano Ricardo Cordeiro Bastos, brasileiro, portador do CPF nº 819.040.024-04 e RG nº 076164812022-6 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f897c02abc3b019ac931366377d1b977

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio César de Oliveira Costa, brasileiro, portador do Registro Geral nº 735.772.193-00**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000002137 / 2025	
Data:	15/09/2025
Hora:	15:17:35
Proprietário/Interessado:	00000002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI - MA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 769/2025 E O DECRETO N° 046/2025/GAB.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.





financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. **Raf Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;



DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 2137/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.


Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 15 de setembro de 2025.


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 09
Rubricat. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação



Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF
Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**
CPF: 002.713.951-41
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**
CPF: 054.560.133-98
Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

- 009 - Emitir Cheques
- 010 - Abrir contas de depósito
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação
- 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 027 - Requisitar Talonário de cheques
- 036 - Retirar cheques devolvidos
- 038 - Endossar Cheque
- 094 - Sustar/ Contraordenar cheques
- 095 - Cancelar Cheques
- 096 - Baixar Cheques
- 098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 100 - Efetuar saques - conta corrente
- 102 - Efetuar Saques de Poupança
- 104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
- 106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- 107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
- 118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
- 119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
- 126 - Emitir comprovantes
- 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
- 133 - Encerrar Contas de Depósito
- 137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
- 149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Carolina/MA
CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
CPF: 002.713.951-41
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES
CPF: 054.560.133-98
Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF
Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. Informações Básicas

Número do processo: nº 2137/2025

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da obrigação legal instituída pela Lei Municipal nº 769/2025, que estabeleceu a realização de processo seletivo público como forma exclusiva de provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA. O referido diploma legal, complementado pelo Decreto nº 046/2025/GAB, regulamenta as etapas e critérios do certame, impondo à Administração Municipal o dever de observar parâmetros técnicos, meritocráticos e transparentes no preenchimento das funções de direção escolar.

A necessidade advém, portanto, da exigência de assegurar que o processo seletivo seja conduzido com observância à legalidade, à impessoalidade, à moralidade e à eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as condicionalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A contratação de empresa especializada justifica-se ainda pelo caráter técnico do certame, que envolve múltiplas etapas — análise curricular, prova objetiva, apresentação de plano de gestão escolar e entrevistas —, as quais demandam equipe multidisciplinar, instrumentos avaliativos adequados, infraestrutura para aplicação das provas e suporte administrativo. A execução direta pela Administração não se revela viável diante da necessidade de expertise específica, da complexidade logística e da exigência de imparcialidade que o processo requer.

Assim, a demanda visa garantir a efetiva implementação da política pública definida em lei municipal, assegurar a seleção de gestores escolares preparados para os desafios pedagógicos e administrativos das unidades de ensino, e, por consequência, contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida à população do município.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Educação	Cleane de Jesus Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a adequada realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, administrativos e operacionais que assegurem a lisura, a eficiência e a conformidade legal do certame. Entre os requisitos, destacam-se:

- a) **Conformidade legal e regulatória** – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Municipal nº 769/2025 e do Decreto nº 046/2025/GAB, que regulamentam o processo
- Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

seletivo, bem como a legislação federal correlata, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), no que couber.

- b) **Elaboração de instrumentos regulatórios e comunicacionais** – Inclui a produção de editais, comunicados oficiais, informativos e demais documentos necessários para disciplinar as etapas do certame, garantindo clareza, publicidade e transparência.
- c) **Gestão das inscrições e documentação** – A empresa deverá prover equipe técnica responsável por receber, organizar e validar a documentação apresentada pelos candidatos, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) **Planejamento e execução das fases avaliativas** – A contratada será responsável pela elaboração, revisão, impressão, aplicação, fiscalização e processamento das provas objetivas, bem como pelo suporte às etapas de análise curricular, avaliação de planos de gestão escolar e entrevistas individuais.
- e) **Equipe técnica qualificada** – Será exigida a disponibilização de profissionais com titulação compatível (preferencialmente strictu sensu), experiência comprovada em docência, gestão educacional e processos seletivos, para compor comissões avaliadoras, bancas examinadoras e equipes de entrevistas.
- f) **Infraestrutura e suporte operacional** – A empresa deverá disponibilizar recursos de tecnologia, logística e pessoal necessários para aplicação das provas, leitura digital das folhas de respostas, elaboração de relatórios e suporte administrativo em todas as fases do processo.
- g) **Publicidade e divulgação dos resultados** – Garantir a publicação transparente dos resultados parciais e finais em meios de comunicação oficiais e acessíveis, respeitando os prazos e critérios estabelecidos pela legislação municipal e edital do certame.
- h) **Segurança, sigilo e integridade** – A contratada deverá adotar medidas para assegurar a inviolabilidade das provas, a confidencialidade das informações dos candidatos e a fidedignidade dos resultados, prevenindo falhas que comprometam a credibilidade do processo.

Esses requisitos são indispensáveis para garantir que o processo seletivo atinja seus objetivos de selecionar profissionais qualificados para a gestão das escolas municipais, atendendo às exigências legais, às condicionalidades educacionais e ao interesse público de aprimorar a qualidade da educação no município.

5. Levantamento de Mercado

A realização da pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada na execução do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, aplicada de forma subsidiária, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento terá por objetivo identificar fornecedores qualificados e regularmente constituídos, aptos a atender às exigências do objeto, considerando não apenas o preço ofertado, mas também critérios técnicos indispensáveis, tais como: capacidade operacional para execução das etapas previstas em lei, disponibilidade de equipe multidisciplinar com expertise comprovada, atendimento aos prazos estipulados e conformidade regulatória quanto às normas educacionais e administrativas.

Serão consultadas, para fins de composição da amostra, fontes formais e reconhecidas, como:

- Cotações diretas junto a fornecedores do setor;
- Pesquisas em sítios eletrônicos oficiais de contratações públicas (Painel de Preços, ComprasNet, entre outros);
- Contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em diários oficiais e portais de transparência;
- Registros internos da Administração, caso existam contratações anteriores compatíveis.

Os resultados da pesquisa de mercado subsidiarão a definição da estimativa de preços e da estratégia de contratação, permitindo avaliar a compatibilidade entre valores praticados e as condições de execução do serviço. Além disso, fornecerão base para análise de exequibilidade das propostas e para a negociação das condições contratuais mais vantajosas para a Administração

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para planejar, organizar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, conforme as disposições da Lei Municipal nº 769/2025 e do Decreto nº 046/2025/GAB.

Trata-se de um serviço de caráter técnico e especializado, que demanda atuação de equipe multidisciplinar, infraestrutura operacional e observância de critérios objetivos de mérito e desempenho, assegurando imparcialidade, transparência e eficiência em todas as fases do certame. A solução abrange, de forma integrada, os seguintes aspectos:

- **Elaboração de instrumentos regulatórios:** confecção do edital, comunicados e demais documentos oficiais que disciplinem o processo seletivo.
- **Gestão das inscrições e documentação:** recebimento, conferência e registro das candidaturas, garantindo controle adequado e respeito aos requisitos legais.
- **Execução das fases avaliativas:** realização da análise curricular, elaboração e aplicação de prova objetiva, apreciação dos planos de gestão escolar e condução de entrevistas individuais.
- **Disponibilização de equipe técnica qualificada:** profissionais com formação compatível e expertise em docência, gestão escolar e avaliação de desempenho.
- **Produção e tratamento de instrumentos avaliativos:** elaboração, impressão, aplicação, fiscalização, coleta e leitura digital das provas e documentos, assegurando confiabilidade e precisão dos resultados.
- **Divulgação dos resultados:** publicação clara e transparente de todas as etapas do certame em meios oficiais, respeitando prazos e garantido acesso público à informação.
- **Suporte logístico e tecnológico:** estrutura necessária para garantir a integridade do processo, com sistemas de controle, equipamentos e pessoal de apoio.

A contratação, dessa forma, representa a solução integral para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que engloba todas as fases, do planejamento à divulgação dos resultados finais, permitindo que o Município cumpra as exigências legais e assegure a escolha de gestores escolares qualificados, preparados para enfrentar os desafios pedagógicos e administrativos das unidades de ensino.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades leva em consideração a previsão de provimento de 30 (trinta) cargos comissionados de Diretor de Escola no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 769/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 046/2025/GAB.

Para atender de forma adequada à demanda, a contratação deverá abranger a execução integral das etapas do Processo Seletivo Simplificado, assegurando que todos os candidatos inscritos possam participar das quatro fases previstas em lei (análise curricular, prova objetiva, plano de gestão escolar e entrevista individual). Assim, a estimativa de quantidades contempla:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seleção de profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (geral e adjunto) e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA	und	1		
VALOR TOTAL					

A projeção das quantidades deverá considerar um número suficiente de provas, materiais e recursos humanos para atender não apenas os 30 cargos a serem providos, mas também os candidatos excedentes, que integrarão o cadastro reserva, conforme previsto no Decreto nº 046/2025/GAB.

Dessa forma, a estimativa contempla a estruturação completa de um processo seletivo capaz de atender à totalidade da demanda, garantindo a lisura, a eficiência e a efetividade do certame

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação toma como referência a experiência recente do Município de Fortim-CE, que em 2025 firmou contrato para execução de processo seletivo de provimento de cargos em comissão de Diretor de Unidade Escolar no valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Considerando a similaridade entre os objetos — ambos voltados à realização de processos seletivos públicos para cargos de direção escolar —, o valor praticado em Fortim-CE é adotado como parâmetro inicial para a estimativa no Município de Buriti-MA.

Ressalta-se que o montante compreende todas as etapas previstas no Termo de Referência, abrangendo elaboração e publicação de documentos regulatórios, gestão de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas objetivas, análise curricular, avaliação de planos de gestão escolar, realização de entrevistas, leitura e processamento digital das respostas, divulgação dos resultados e suporte técnico-administrativo.

Nos termos do art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a presente estimativa servirá como base para a definição do valor máximo aceitável na contratação, estando sujeita à adequação após a consolidação da pesquisa de mercado prevista no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível da solução a ser contratada. O processo seletivo simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola exige a execução integrada de diversas etapas — elaboração de instrumentos regulatórios, gestão de inscrições, aplicação e fiscalização de provas, análise curricular, avaliação de planos de gestão escolar, realização de entrevistas e divulgação dos resultados — que, por sua própria lógica, são interdependentes e complementares.

O fracionamento contratual poderia comprometer a unidade do processo, uma vez que a execução de etapas por fornecedores distintos geraria riscos de descontinuidade, duplicidade de responsabilidades, inconsistências metodológicas e maior dificuldade de coordenação administrativa, com reflexos diretos na credibilidade e na eficiência do certame.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 1º, dispõe que o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, salvo quando a natureza do objeto exigir contratação integral. No presente caso, por tratar-se de serviço especializado cuja efetividade depende da condução unitária, impõe-se a contratação de um único fornecedor.

Portanto, a não adoção do parcelamento está justificada pela necessidade de preservar a integridade do processo seletivo, garantir a uniformidade metodológica, reduzir riscos operacionais e assegurar maior eficiência administrativa, em atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em análise não possui caráter de interdependência com outros contratos ou processos em curso, uma vez que se trata de serviço específico e autônomo voltado exclusivamente à realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA.

Entretanto, pode ser considerada correlata, em sentido amplo, às ações de fortalecimento da gestão educacional no município, uma vez que a seleção e nomeação de diretores escolares impacta diretamente na execução de políticas públicas de educação e na consecução dos objetivos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cumprido destacar que a execução do objeto não depende de nenhuma contratação complementar para sua efetividade, pois os serviços abrangem todas as etapas necessárias ao certame, desde a elaboração do edital até a divulgação dos resultados finais. Assim, a solução apresenta-se como autônoma e integral, dispensando vínculos de dependência com outros contratos administrativo

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apesar de a gestão anterior não ter elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação mostra-se de suma importância e encontra amparo na Lei Municipal nº 769/2025 e no Decreto nº 046/2025/GAB, que instituem e regulamentam a obrigatoriedade de realização de processo seletivo simplificado para o provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola.

A medida está alinhada às diretrizes de fortalecimento da gestão educacional previstas nos instrumentos de planejamento municipal, em especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), que contemplam ações voltadas à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da qualidade do ensino público.

Assim, ainda que a ausência do PCA represente uma lacuna administrativa da gestão anterior, a contratação ora proposta revela-se indispensável para assegurar o cumprimento da legislação municipal vigente, a continuidade das políticas públicas de educação e a efetividade da gestão democrática e meritocrática das unidades escolares do município.

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação de empresa especializada para a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Cumprimento da legislação municipal vigente** – assegurar a efetividade da Lei Municipal nº 769/2025 e do Decreto nº 046/2025/GAB, que estabelecem a obrigatoriedade do processo seletivo para nomeação de diretores escolares.
- b) **Fortalecimento da gestão democrática e meritocrática** – garantir que o acesso ao cargo de Diretor de Escola ocorra mediante critérios objetivos de mérito e desempenho, afastando práticas de indicação política ou pessoal.
- c) **Seleção de profissionais qualificados** – identificar e escolher gestores com formação adequada, experiência comprovada e capacidade técnica para enfrentar os desafios administrativos e pedagógicos das escolas municipais.
- d) **Preenchimento das 30 (trinta) vagas disponíveis** – assegurar que todas as unidades escolares do município contem com diretores nomeados por meio de processo seletivo, de forma a suprir a necessidade atual de gestão e liderança educacional.
- e) **Melhoria da qualidade da educação** – possibilitar que as escolas municipais contem com lideranças preparadas para promover avanços no desempenho acadêmico, na gestão de recursos e na integração da comunidade escolar.
- f) **Transparência e credibilidade institucional** – conferir maior legitimidade ao processo de escolha dos diretores, fortalecendo a confiança da sociedade civil e da comunidade educacional nas ações da Administração Municipal.

g) **Eficiência administrativa** – garantir a condução do processo seletivo por empresa especializada, com expertise para elaborar, aplicar e processar avaliações de forma imparcial, célere e tecnicamente adequada, reduzindo riscos de falhas ou contestações.

h) **Criação de cadastro reserva** – permitir a formação de banco de candidatos habilitados para suprir eventuais vacâncias futuras, assegurando maior continuidade e estabilidade na gestão escolar.

Dessa forma, os resultados pretendidos contemplam não apenas o atendimento às exigências legais, mas também o provimento imediato das vagas de direção, reforçando a gestão educacional e contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de ensino.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação e assegurar a execução eficiente do Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, deverão ser observadas as seguintes providências:

a) **Elaboração e aprovação do Termo de Referência** – contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos técnicos, as responsabilidades da contratada e da contratante, bem como os parâmetros de execução e fiscalização.

b) **Realização de pesquisa de mercado** – conforme previsto na Instrução Normativa nº 73/2020 e na Lei nº 14.133/2021, a fim de consolidar a estimativa de preços e definir o valor máximo da contratação.

c) **Previsão orçamentária** – verificação da existência de dotação orçamentária compatível com a despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) do município.

d) **Análise e validação jurídica** – emissão de parecer jurídico pela assessoria competente, garantindo a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

e) **Definição do procedimento de contratação** – escolha da modalidade adequada, nos termos da legislação, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência administrativa.

f) **Condução do processo licitatório** – publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e adjudicação do objeto, com observância às normas legais e prazos regulamentares.

g) **Formalização do contrato administrativo** – assinatura do instrumento contratual entre o Município de Buriti-MA e a empresa vencedora, estabelecendo direitos, deveres e responsabilidades.

h) **Designação de fiscais do contrato** – nomeação de servidores responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

i) **Planejamento da execução** – elaboração de cronograma detalhado para a realização de todas as fases do certame (análise curricular, prova objetiva, plano de gestão escolar e entrevistas).

j) **Publicação dos atos e resultados** – garantia da transparência do processo, com ampla divulgação em meios oficiais e acessíveis à população.

Essas providências são indispensáveis para assegurar que a contratação atenda aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, culminando no preenchimento das vagas de direção escolar com profissionais qualificados.

As providências nas fases de aquisição são de responsabilidade da Comissão de Contratação que rege o processo de contratação de acordo com a Lei 14.133/21.

As providências posteriores ficarão a cargo da Secretaria responsável pela solicitação dos serviços a serem adquiridos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em análise refere-se à prestação de serviços técnicos e administrativos voltados à realização de Processo Seletivo Simplificado, não envolvendo execução de obras, utilização de insumos em larga escala ou atividades que causem impactos ambientais diretos significativos.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação restringem-se a aspectos pontuais relacionados ao consumo de recursos materiais e energéticos, tais como:

- a) **Consumo de papel** – utilização de folhas para impressão de provas, folhas de resposta, atas e documentos administrativos;
- b) **Geração de resíduos sólidos** – descarte de papéis utilizados, embalagens de materiais e eventuais sobras de impressões;
- c) **Consumo de energia elétrica** – decorrente do uso de equipamentos de informática, impressoras e sistemas de leitura digital;
- d) **Deslocamento de profissionais** – emissão de gases poluentes oriunda do transporte da equipe técnica para os locais de realização do certame.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Utilização de papel proveniente de fontes certificadas e incentivo à impressão em frente e verso;
- Planejamento adequado da tiragem de provas e materiais, evitando desperdícios;
- Destinação correta dos resíduos sólidos gerados, com incentivo à reciclagem;
- Adoção de meios digitais para publicações e comunicações oficiais sempre que possível;
- Racionalização do consumo de energia elétrica durante a execução das atividades;
- Planejamento de logística de deslocamento que reduza a necessidade de viagens desnecessárias.

Conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância e facilmente mitigáveis mediante boas práticas de gestão sustentável, não havendo comprometimento ao equilíbrio ambiental em razão da execução do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** está contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA mostra-se viável sob os aspectos legal, técnico, operacional e econômico.

Sob o aspecto legal, a contratação encontra fundamento na Lei Municipal nº 769/2025 e no Decreto nº 046/2025/GAB, que tornam obrigatória a seleção pública para o preenchimento do cargo de Diretor de Escola, além de estar amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Do ponto de vista técnico e operacional, a Administração Municipal não dispõe de estrutura, corpo técnico especializado e recursos logísticos suficientes para conduzir todas as etapas do certame, que envolvem análise curricular, elaboração, aplicação e correção de provas, avaliação de planos de gestão escolar, entrevistas e divulgação de resultados. A execução direta, portanto, seria ineficiente e poderia comprometer a imparcialidade, a segurança e a credibilidade do processo.

Quanto ao aspecto **econômico**, a pesquisa de mercado realizada com base em contratações similares, como a referência encontrada no Município de Fortim-CE (2025), que contratou empresa por valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), demonstra que o objeto pode ser executado de forma integral por empresa especializada, dentro de parâmetros compatíveis com a realidade orçamentária do Município de Buriti-MA.

Assim, a contratação é plenamente viável, pois assegura o cumprimento das exigências legais, garante a lisura e eficiência do processo seletivo, otimiza os recursos públicos disponíveis e contribui diretamente para a melhoria da gestão escolar e da qualidade da educação municipal.

16. Responsáveis

Contratação viável, podendo dar sequencia no processo licitatório.

Buriti - MA, 16 de setembro de 2025.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação



Equipe de Planejamento
Cleane de Jesus Costa



Objeto Detalhado
Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Incompatibilidade de horários de transporte

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta

Dano

Problemas logísticos e atrasos no transporte dos alunos.

Ações Preventivas

Responsável

Realizar estudo detalhado dos horários escolares e ajustar cronograma do transporte.	Coordenação do transporte escolar
Consultar gestores escolares para alinhamento dos horários planejados.	Coordenação do transporte escolar
Ações de Contingência	Responsável
Reajustar horários de transporte em conjunto com as escolas.	Coordenação do transporte escolar
Providenciar transporte alternativo temporário em caso de conflitos graves.	Coordenação do transporte escolar

Risco Alto - Insuficiência de veículos durante o pico de demanda

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média

Dano

Incapacidade de atender todos os alunos, afetando o direito ao transporte escolar.

Ações Preventivas

Especificar claramente a quantidade mínima de veículos e motoristas na licitação.

Avaliar a capacidade técnica dos fornecedores durante a seleção.

Ações de Contingência

Contratar veículos de uma segunda empresa sob demanda.

Operacionalizar rotas de rodízio temporárias para atender toda a demanda.

Responsável

Coordenação do transporte escolar

Comissão de contratação

Responsável

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

Risco Alto - Quebra ou manutenção inesperada dos veículos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Interrupção do serviço de transporte, afetando diretamente os alunos.

Ações Preventivas

Implementar cláusulas contratuais que exijam manutenção preventiva regular.

Estabelecer penalidades para não cumprimento das manutenções.

Ações de Contingência

Utilizar veículos substitutos previamente acordados com o fornecedor.

Realizar manutenção emergencial o mais rapidamente possível para minimizar impacto.

Responsável

Secretaria de Educação


Secretaria de Educação

Responsável

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

Buriti - MA, 16 de setembro de 2025


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

DESPACHO INTERNO

Setor de Planejamento

Para: Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

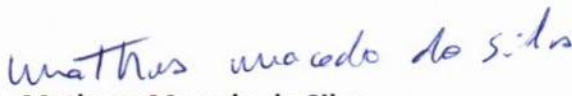
1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti - MA, 16 de setembro de 2025.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

DESPACHO INTERNO

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Setor de Compras

Assunto: Solicitação de Pesquisa de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que sejam providenciadas as pesquisas de preços para contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

O presente pedido está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os procedimentos para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 16 de setembro de 2025.


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 25
Rubrica: [assinatura]

COTAÇÕES DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. N° 2137-2025
Fis. 26
Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 132/2025-PMC

Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025
Processo Administrativo nº 120/2025

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CARINHANHA - BAHIA E A
PESSOA JURÍDICA INTEGRAL
ASSOCIAD@S LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato, representada por sua titular, Francisca Alves Ribeiro, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **INTEGRAL ASSOCIAD@S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.777.725/0001-69, com sede na Rua Manoel Donato, 26, Centro, Santa Inês/Ba, CEP: 45.320-000, representada neste por seu titular, Sr. LUIZ HENRIQUE HORA COELHO JUNIOR, brasileiro, sócio/administrador, portador da cédula de identidade sob o nº 1324114 - SSP/SE e do CPF sob o nº 994.563.115-20, residente e domiciliado à Rua Messias Barreto, 24, Centro, Santa Ines/BA, CEP 45.320-000, adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 120/2025, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico-especializado em Educação, Assessoria e Consultoria Técnica Administrativo-Pedagógica com provimento no desenvolvimento da elaboração e execução de edital para Processo Seletivo Complementar e Simplificado de Diretoras(es) e, Vice-diretoras(es) para as Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Educação de Carinhanha BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, os quais deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de recursos
0601 - Secretaria Municipal De Educação	2098 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação	3390.39.00.00 - Outros Servs.de TERC - Pessoa Jurídica	1500 - Receita não Vinculadas de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 57.757,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 28
Rubrica:

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia **18/08/2025** com término pré-estabelecido para o dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos/materiais em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
 - b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
 - c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
 - d) Submeter-se à fiscalização da PMC, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
 - e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMC;
 - f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
 - g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 21317-2025
Fis. 29
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 30
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores e ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sem fornecimento de materiais a serem executados pela CONTRATADA, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

13.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

13.3 A fiscalização do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **Wesley Brunno Silva do Nascimento Gomes**, de acordo Decreto 03/2025, o qual, em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 2137-2025
Fis. 31
Rubrica:

13.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6 A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Carinhanha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai Inexigibilidade de Licitação n° 103/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Carinhanha-BA, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:148583395
72

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.08.20 16:21:30 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE HORA COELHO JUNIOR
Data: 20/08/2025 15:46:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal de Carinhanha
Contratante


INTEGRAL ASSOCIAD@S LTDA - ME

CNPJ/MF nº 50.777.725/0001-69
LUIZ HENRIQUE HORA COELHO JUNIOR
RG nº 1324114 - SSP/SE
CPF nº 994.563.115-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Adriana Nascimento Lima

CPF N.º 003.146.775-00


CPF N.º 014.290.295-12



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 33
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
RUBRICA
FLS. 339

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810.01/2024 – SME
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1810.01/2024 – SME
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
CONTRATO Nº 0901.01/2025 - SME.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE, com sede na cidade de FORTIM - CE, localizada na Rua Francisco Augustinho, Nº 238 - CENTRO - CEP: 62.815-000, inscrito no CNPJ (MF) Nº 35.050.756/0001-20, por meio da Exma. Sra. **Ivoneide de Araújo Rodrigues**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 443.964.143-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecida à Rua Capitão Melo, nº 3389, Bairro: Joaquim Távora – CEP: 60.120-220, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.655.731/0001-87, aqui representada pelo Sr. **José Rogério de Freitas Araújo**, Sócio Administrador, portador do CPF: 463.787.073-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO.

1.1. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA INTERNA PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO DE FORTIM/CE**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência/Plano de Trabalho.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser os serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1810.01/2024 - SME**, deste contrato e seus anexos.

1.1.2. O Contratante pagará a contratada o montante de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**.

1.1.3. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, transportes, seguro, impostos, taxas, multas, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estadia e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município De Fortim, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

1.2. O valor do presente contrato será pago em parcelas, conforme relatórios de conclusão descrito no Termo de Referência a serem realizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810.01/2024 – SME;**



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº

2137-2025

Fis.

34

Rubrica:

[Handwritten signature]



2.1.2. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1810.01/2024 – SME;

2.1.3. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.4. Seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorçam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação:

3.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas do Termo de Referência, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de execução dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Secretária de Educação do Município de Fortim e protocolado.

3.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.4.1. não produzir os resultados acordados,

3.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.5. Do recebimento

3.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência, o Contratado apresentará o relatório dos serviços executados no período.

3.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Termo de Referência, estiverem executados em sua totalidade.

3.5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

3.5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.5.7. O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.5.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.5.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o relatório de serviços executados até que sejam sanadas todas as eventuais



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Proc. Nº

Fis.

Rubrica:

2137-2025

35



pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.5.11. A fiscalização não efetuará o ateste dos relatórios de serviços executados de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.5.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.5.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 3 (três) meses**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.5.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.5.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.5.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.5.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. Liquidação

3.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

3.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio apresentação de certidões negativas ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 36
Rubrica: [assinatura]



como ocorrências impeditivas indiretas.

3.6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de cumprimento de requisitos de habilitação.

3.7. Prazo de pagamento

3.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

3.8. Forma de pagamento

3.8.1. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente nº 11058-2**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco nº 001, Agência nº 1369-2**, valendo a Prefeitura Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

3.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. Antecipação de pagamento

3.9.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados do(a) assinatura do contrato, cabendo prorrogação, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser de **03 (três) meses**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Fortim.

4.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias** consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

4.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

4.4. O contrato se extinguirá **05 (cinco) dias** após o recebimento definitivo da obra.



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2137-2025

Fls. 37

Rubrica:



CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

5.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.6. No tocante a licitações e contratos;

5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

5.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

5.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início do serviço, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com a Secretaria de Educação do Município de Fortim para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao detalhamento no Termo de referência.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços.

6.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

6.4. O Município de Fortim se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Fortim.

6.5. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Fortim, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2137-2025

Fis. 38

Rubrica: [assinatura]



Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Fortim, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.6. A fiscalização do Município de Fortim poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Fortim, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

6.7. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do Município de Fortim determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local de execução dos serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

6.8. A fiscalização dos serviços pelo Município de Fortim não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

6.9. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

6.10. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Fortim em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Fortim for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

6.11. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Fortim, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Fortim, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

6.12. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Fortim e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Fortim.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

Proc. N° 2137-2025

Fis. 39

Rubrica: 



correspondente aos danos sofridos:

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico/termo de referência;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 40
Rubrica: [assinatura]



- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente do processo que se seguirem à contratação, correm por conta de recurso próprio, de acordo com a dotação orçamentária: 1601.12.122.0002.2.042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação da variação do Índice IPCA.

10.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

10.2.1. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA MUNICIPAL DE FORTIM

Proc. Nº 2137-2025

Fis. 41

Rubrica: 347



10.2.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

11.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Fortim de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

13.1.2. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

13.1.3. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

13.1.4. Por acordo entre as partes;

13.1.5. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

13.1.6. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto;

13.1.7. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos em lei;

13.1.8. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIMEIRADAS PENALIDADES

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

Proc. Nº 2137-2025

Fis. 42

Rubrica: \$



previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

14.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

14.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

14.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

14.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas atividades;

14.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; e

14.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.3.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

14.3.5. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

14.3.6. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

14.3.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.4. ADVERTÊNCIA

14.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

14.4.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

14.4.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

14.4.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Fortim pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

14.5.3. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na Concorrência Eletrônica que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;

14.5.4. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

14.5.5. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2137-2025

Fis. 43

Rubrica: 



Prefeitura Municipal.

14.5.6. Não concluir os serviços contratados;

14.5.7. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;

14.5.8. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

14.5.9. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.5.10. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5.11. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal.

14.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretario da pasta se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal.

14.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

14.6.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.5. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.6. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.6.7. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência;

14.6.8. Apresentarem a Prefeitura Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

14.6.9. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2 a 16.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal propor que seja responsabilizado;

14.6.11. Civilmente, nos termos do Código Civil;

14.6.12. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

14.6.13. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6.14. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.6.15. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.16. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIM

Proc. Nº 2137-2025

Fls. 44

Rubrica: [assinatura]



- 15.1. A extinção contratual, em favor do Município de Fortim, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 15.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Município de Fortim, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 15.3. Supressão, por parte do Município de Fortim, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Fortim, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 15.5. Repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 15.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município de Fortim por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 15.7. Não liberação pelo Município de Fortim, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município de Fortim relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 15.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Município de Fortim quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
- 15.9.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Fortim, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Fortim;
- 15.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município de Fortim, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 15.10.1. Devolução da garantia;
- 15.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 15.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.11. A extinção determinada por ato unilateral do Município de Fortim poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- 15.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Fortim;
- 15.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 15.12. Execução da garantia contratual para:
- 15.12.1. Ressarcimento do Município de Fortim por prejuízos decorrentes da não execução;
- 15.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIMÁ

Proc. N.º 2137-2025

Fis. 45

Rubrica: 



- 15.12.3. Pagamento das multas devidas ao Município de Fortim;
15.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
15.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Fortim e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
16.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

- 20.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal nos termos da Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

- 21.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Município de Fortim obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
22.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Município de Fortim ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
22.3. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2137-2025

Fis. 46

Rubrica: [assinatura]



22.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Fortim como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

22.6. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

22.7. O Município de Fortim designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria de Educação, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

24.8. O Município de Fortim designa **Valgnésio Batista da Silva** como **Gestor do Contrato** da Secretaria de Educação.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortim-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de FORTIM-CE, 09 de Janeiro de 2025.

JOSE ROGERIO

DE FREITAS

ARAUJO:4637870

7391

Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital por: JOSÉ ROGERIO DE FREITAS ARAUJO 46378707391
Data: 2025.01.09 12:18:21 -0200

[assinatura]

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária de Educação

CONTRATANTE

RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA

ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ nº 08.655.731/0001-87

José Rogério de Freitas Araújo

Sócio - Administrador

CPF nº 463.787.073-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Adelci S. dos Santos

Nome:

CPF/MF: 002.655.493.90

02. Leandro Mala Librício

Nome:

CPF/MF: 060.650.073.91



**TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.27.01,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA ASSESSORIA & CONSULTORIA
GROUP SERVICES LTDA.**

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação Sr.(a) **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 014.971.603-67, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ASSESSORIA & CONSULTORIA GROUP SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.137.941/0001-37, com sede na Av. Santos Dumont, 6740, Sala 1012 1013, Coco, Fortaleza/CE - CEP: 60.192-022, representada pela sua Titular Sra. **MARYANNA NUNES LIMA**, inscrita no CPF/MF n.º 099.668.143-45, no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.01.16.0001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais Nº 031/2023, de 01/06/2023 e 011/2024, de 25/01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 002/2025 - SEDUC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA: 1) COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA/CE E 2) COMPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE IRÃO COMPOR O CADASTRO DE RESERVA PARA COMPOR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES	SERVIÇO	01	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00

[assinatura]



	(DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA/CE				
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE IRÃO COMPOR O CADASTRO DE RESERVA PARA COMPOR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 50.100,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/01/2025 e encerramento em 27/01/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 50.100,00 (CINQUENTA MIL E CEM REAIS)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo: **50% na publicação do Edital e 50% na publicação do resultado final.**

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie



as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/01/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

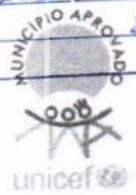
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

[assinatura]

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na DOTAÇÃO:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recursos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1500100100 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - EDUCAÇÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

mf



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Ibiapina/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato., conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

IBIAPINA-CE, 27 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ASSESSORIA & CONSULTORIA GROUP
SERVICES LTDA
CNPJ nº 18.137.941/0001-37
MARYANNA NUNES LIMA
CPF/MF: 099.668.143-45
TITULAR
CONTRATADA

Para: **Cleane de Jesus Costa**
Secretária Municipal de Educação


Encaminho, por meio deste, a pesquisa de preços realizada para contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

Ressaltamos que foram conduzidas pesquisas junto a outros órgãos públicos, através da plataforma Licitanet de acordo com o Inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, conforme mapa de pesquisa de preços e documentos em anexo.

O valor total estimado para a contratação dos serviços mencionados é de **R\$ 60.919,17** (sessenta mil novecentos e dezenove reais e dezessete centavos).

Buriti - MA, 18 de setembro de 2025.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

Fontes Pesquisadas:

Registra-se que foram encontrados contratos administrativos de mesma característica celebrados com outros municípios, de acordo com as especificações do objeto. Os relatórios gerados, apresentou média calculada sobre um conjunto de preços, conforme documentos em anexo. Assim, foi concluída a pesquisa de preços.

Critério de Cálculo do Valor Estimado

O valor médio unitário foi calculado com base nas referências coletadas junto aos órgãos públicos mencionados e conforme detalhado no anexo. Como resultado, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 60.919,17 (sessenta mil novecentos e dezenove reais e dezessete centavos)**, como segue:

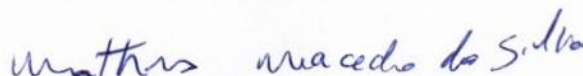
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seleção de profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (geral e adjunto) e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA.	und	1	R\$ 60.919,17	R\$ 60.919,17

Considerações Finais

A pesquisa foi realizada considerando fontes públicas compatíveis com o objeto pretendido, respeitando as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** para estimativa de preços na Administração Pública.

Buriti - MA, 18 de setembro de 2025.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária atual, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 2137/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.


O valor estimado total para a contratação é de **R\$ 60.919,17 (sessenta mil novecentos e dezenove reais e dezessete centavos)**.

Destaca-se que as informações solicitadas são essenciais para garantir a padronização e integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, permitindo um acompanhamento mais preciso das programações governamentais e da origem dos recursos que serão utilizados para o pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Buriti/MA, 18 de setembro de 2025.


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Proc Nº 2137 - 2025
Fig. 62
Rubrica: 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

A Senhora
Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Nesta,

Em resposta à solicitação referente à disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa relacionada ao Processo Administrativo nº 2137/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB, informamos que ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ANEXO - RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ANEXO - RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

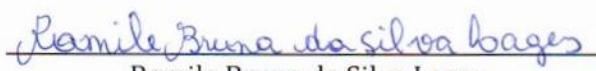
ANEXO - RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos nosso compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Buriti - MA, 18 de setembro de 2025

Atenciosamente,


Ramile Bruna da Silva Lages
CRC: PI-012689/O-5 T- MA
Contadora Geral do Município de Buriti-MA

DESPACHO INTERNO

Para: Setor de Demandante

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(a) Senhor(a),

Venho pelo presente solicitar a elaboração do Termo de Referência visando à formalização do Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

O documento deverá contemplar todas as especificações técnicas necessárias para garantir a execução eficiente do serviço, observando os aspectos de economicidade, viabilidade técnica e conformidade com a legislação vigente.

Após a elaboração, o Termo de Referência deverá ser submetido para análise e validação, de modo a assegurar que o procedimento esteja adequado às diretrizes administrativas e orçamentárias.

Buriti/MA, 18 de setembro de 2025.



Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

DOS SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seleção de profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (geral e adjunto) e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA	und	1	R\$ 60.919,17	R\$ 60.919,17
VALOR TOTAL					R\$ 60.919,17

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (Cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Elaboração de documentos regulatórios necessários ao processo seletivo, incluindo editais, comunicados oficiais e informativos, de modo a garantir a legalidade e transparência em todas as etapas.
- b) Execução das inscrições dos candidatos, com recebimento, conferência e organização da documentação exigida, assegurando o correto registro dos participantes.
- c) Divulgação oficial dos resultados de cada fase, por meio de publicações em murais, sites ou outros canais indicados pela Administração, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.
- d) Realização da análise e avaliação de mérito e desempenho dos candidatos, mediante estudo dos currículos apresentados, conduzida por comissão composta por profissionais qualificados com experiência em docência, gestão e planejamento educacional.
- e) Elaboração do caderno de prova objetiva, contemplando questões de múltipla escolha alinhadas ao perfil e às exigências do cargo de Diretor de Escola.
- f) Revisão técnica, impressão em número adequado e envelopamento dos cadernos de prova objetiva, garantindo sigilo e integridade das avaliações.
- g) Elaboração e impressão de folhas de frequência e atas de ocorrência, destinadas ao controle de presença dos candidatos e registro formal de eventualidades durante a aplicação das provas.

- h) Atuação de profissionais especializados na aplicação e fiscalização da prova objetiva, assegurando a lisura, a disciplina e a regularidade no momento da avaliação.
- i) Produção e impressão dos instrumentos avaliativos necessários ao certame, abrangendo formulários, planilhas, fichas de acompanhamento e demais documentos de suporte.
- j) Realização da leitura digital das folhas de resposta dos candidatos, com processamento eletrônico dos resultados, garantindo rapidez, precisão e imparcialidade.
- k) Funcionamento de banca examinadora composta por profissionais com titulação e expertise reconhecida, responsável por analisar e julgar os Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos.
- l) Condução de entrevistas individuais com os candidatos, avaliando sua proficiência técnica em gestão escolar e sua capacidade de liderança e planejamento.
- m) Atuação de equipe multidisciplinar, formada por designer, diagramador, programador e digitador, para elaboração, formatação e reprodução dos materiais gráficos e digitais de apoio ao processo.
- n) Atuação de equipe multiprofissional para suporte técnico e assessoramento geral, garantindo acompanhamento adequado em todas as etapas do processo seletivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede do Município de Buriti/MA, bem como em outros locais que venham a ser designados para as etapas de aplicação das provas e entrevistas.

O expediente para execução das atividades administrativas, atendimento ao público, inscrições e demais procedimentos ocorrerá no horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, observando o calendário e o cronograma definidos em conjunto com a Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão executado, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Não aplicação de exclusividade e cotas

8.2. Não será aplicado o regime de exclusividade e cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame. A adoção de cotas e exclusividade poderia comprometer a ampla competitividade do certame, pois o segmento de transporte escolar exige requisitos rigorosos, incluindo frota adequada, manutenção constante, seguros obrigatórios

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

e motoristas qualificados, fatores que, na prática, são mais comumente atendidos por empresas de médio e grande porte.

Conforme o art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado quando:

- Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital.
- A reserva de cotas não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado.

Além disso, a exclusividade para ME/EPP poderia resultar na frustração do certame, caso não houvesse empresas aptas a atender integralmente os requisitos técnicos e operacionais exigidos. O risco de fracasso na licitação impactaria diretamente a continuidade do transporte escolar, prejudicando alunos da rede municipal.

Dessa forma, visando garantir a economicidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, o certame será aberto a ampla concorrência, sem restrição a ME/EPP, permitindo que empresas especializadas, independentemente do porte, participem e ofereçam a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Regime de execução

8.3. A execução do contrato ocorrerá de forma **contínua**, ate sua finalização.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
10. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
11. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
12. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
13. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021
14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

16.2. Justifica-se o caráter sigiloso do custo estimado da contratação com base no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa resguardar a competitividade do certame e impedir a formação artificial de preços entre os licitantes. A divulgação prévia desse valor poderia comprometer a isonomia do processo licitatório, influenciando indevidamente as propostas apresentadas. Dessa forma, o orçamento estimado será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, garantindo a transparência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buriti/MA, 22 de setembro de 2025.


Jairo dos Santos Miranda
Secretário Adjunto da Secretaria de Educação

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Cleane de Jesus Costa, na qualidade de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo nº 2137/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB, e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 23 de setembro de 2025.


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 2137/2025, até o momento realizado, e **autorizo** a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB. A presente autorização fundamenta-se no disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

Declaro

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB está devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Dessa forma, ficam autorizadas as providências necessárias para o prosseguimento do certame licitatório, observando-se o cumprimento das exigências legais e normativas pertinentes.

Buriti/MA, 23 de setembro de 2025.


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV**- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

Art. 4º- Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

VALOR ESTIMADO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas;


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somenteserá exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

Buriti – MA, 24 de setembro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 053/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

PROC. ADM Nº 2137/2025 DISPENSA SEM DISPUTA Nº 053/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

VALOR TOTAL ESTIMADO

Sigiloso.

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 29 de setembro de 2025

ATÉ: 23:59hs do dia 02 de outubro de 2025

DIA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / CERTAME: 03/10/2025 as 08:30hs horário de Brasília

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: contratapmburiti@gmail.com

Endereço: Rua Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti/MA

AUTORIDADE COMPETENTE:

Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

NÃO

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Buriti – MA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
 - 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**
- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
 - 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
 - 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
 - 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a

- apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.

- 7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 7.4.7. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

- 7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS


- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra

forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

II. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	Declaração Unificada

Buriti – MA, 29 de setembro de 2025



Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

- 2.1. conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de documentos regulatórios (Editais, informativos) que disciplinam o Processo Seletivo Simplificado, conforme legislação vigente	1		
2	Contratação de profissionais para realização das inscrições e recebimento da documentação dos candidatos	4		
3	Contratação de profissionais para Publicação e Divulgação de resultados nas respectivas fases do processo seletivo	2		
4	Análise e Avaliação de mérito e de desempenho (análise de currículo) realizadas por uma Comissão Avaliadora, composta de profissionais qualificados com formação strictu sensu e expertise na área da docência, gestão e planejamento educacional	60h		
5	Elaboração do Caderno de Prova Objetiva com questões de múltipla escolha para realização de Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva);	60h		
6	Revisão, impressão e envelopamento dos Cadernos de Prova Objetiva com questões de múltipla escolha para realização de Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva);	15 fls		
7	Elaboração e impressão de Folha de Frequência e Ata de Ocorrência	70		
8	Contração de Profissionais para aplicação e fiscalização da Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva);	5		
9	Elaboração e impressão dos instrumentos avaliativos do processo seletivo	200		
10	Leitura digital das Folhas Respostas para processamento dos resultados	1		
11	Banca Examinadora, composta por profissionais qualificados com formação strictu sensu e expertise na área de docência, gestão e planejamento educacional para análise do Plano de Gestão da Escola	60h		
12	Contratação de Profissionais qualificados com formação strictu sensu e expertise na área de docência, gestão e planejamento educacional para realização de Entrevista individual para análise de proficiência técnica em gestão das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti (SME)	60h		
13	Equipe Multidisciplinar com designer, diagramador, programador e digitador para elaboração e reprodução de materiais	5		
14	Equipe Multiprofissional para suporte técnico e de assessoramento	5		

3.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a seleção de profissionais qualificados para o exercício do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB, que disciplinam o processo seletivo simplificado para provimento de cargos em comissão na rede municipal. A função de Diretor de Escola

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

exige competências técnicas, administrativas e pedagógicas que assegurem a boa gestão das unidades escolares, a eficiência do serviço público e a qualidade do ensino ofertado à comunidade. Para tanto, torna-se imprescindível a realização de um processo seletivo transparente, imparcial e baseado em critérios objetivos, que possibilite a escolha de candidatos com perfil adequado às demandas da educação municipal. A contratação de empresa especializada se mostra necessária para garantir a lisura, a celeridade e a segurança jurídica do certame, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Além disso, a terceirização da execução do processo seletivo permite que a Prefeitura de Buriti-MA conte com o suporte técnico e operacional adequado para todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a publicação do resultado final. Assim, a medida visa atender ao interesse público, fortalecendo a gestão educacional do município e promovendo maior transparência e credibilidade na escolha dos dirigentes escolares, contribuindo de forma direta para o aprimoramento da qualidade da educação oferecida aos alunos da rede municipal.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A gestão anterior não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao corrente exercício, tampouco realizou a devida transição de governo, circunstâncias que resultaram na ausência de alinhamento prévio desta demanda ao planejamento municipal. Todavia, a presente contratação é de suma importância para assegurar a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola, garantindo a continuidade e a eficiência da gestão educacional do Município de Buriti-MA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a efetiva realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- Comprovar experiência prévia na execução de processos seletivos ou concursos públicos, preferencialmente na área educacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - Disponer de equipe técnica qualificada e multidisciplinar, incluindo profissionais especializados em elaboração e revisão de provas, análise de títulos, organização logística, atendimento aos candidatos e suporte jurídico-administrativo;
 - Garantir infraestrutura adequada para a realização de todas as etapas do certame, compreendendo: elaboração, impressão, logística, aplicação, correção e divulgação dos resultados, em conformidade com o Decreto nº 046/2025/GAB;
 - Observar rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência e a lisura do processo seletivo;
 - Utilizar sistemas e mecanismos de segurança para evitar fraudes ou quaisquer irregularidades, incluindo sigilo na elaboração das provas, controle de logística de materiais e acompanhamento da aplicação por fiscais devidamente credenciados;
 - Cumprir os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Buriti-MA, garantindo que todas as etapas do processo seletivo ocorram dentro do cronograma previsto, sem prejuízo às atividades da gestão escolar;
 - Fornecer relatórios técnicos e administrativos de todas as etapas do certame, possibilitando o acompanhamento e fiscalização pela Comissão designada pelo Município;
 - Assegurar condições de acessibilidade e inclusão para candidatos com deficiência ou necessidades específicas, em atendimento à legislação vigente.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 9.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 9.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

- 11.2. A execução do objeto será realizada de forma **EVENTUAL**, contemplando todas as fases necessárias à condução do Processo Seletivo Simplificado, de forma organizada, transparente e em estrita observância à legislação vigente. O objeto compreenderá, no mínimo:
- a) – elaboração do edital e demais instrumentos convocatórios, em consonância com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB;
- b) – disponibilização de sistema ou mecanismo para inscrição dos candidatos, de forma segura e acessível;
- c) – elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assegurando critérios técnicos e pedagógicos adequados;
- d) – recebimento, análise e pontuação de títulos, quando cabível;
- e) – divulgação dos resultados parciais e finais, observados os prazos recursais previstos;
- f) – suporte administrativo, jurídico e logístico durante todas as fases do certame;
- g) – entrega de relatórios detalhados ao Município, registrando todas as etapas do processo seletivo;
- h) – adoção de medidas de segurança e acessibilidade para garantir a participação isonômica dos candidatos.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, de forma clara, objetiva e compatível com os valores de mercado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, logísticas e demais encargos inerentes.
- 12.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para esta contratação possui caráter sigiloso, sendo preservado até a conclusão da fase de julgamento, a fim de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e resguardar a competitividade do certame.
- 12.3. Será vedada a apresentação de propostas que contenham valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, considerados incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais ou recursos de propriedade da contratada, para os quais haja renúncia à remuneração.
- 12.4. A proposta poderá ser objeto de diligência, cabendo à Administração oportunizar à empresa melhor classificada a apresentação de documentação que comprove a exequibilidade dos valores ofertados.
- 12.5. Entre os documentos passíveis de solicitação, incluem-se planilhas de composição de custos, acompanhadas de notas fiscais ou comprovantes de despesas compatíveis com a execução do objeto, além de catálogos, contratos, fichas técnicas ou laudos que demonstrem a viabilidade da proposta.
- 12.6. Na hipótese de a empresa não apresentar, no prazo estipulado, a devida comprovação de exequibilidade, sua proposta poderá ser desclassificada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 13.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (conforme ANEXO IV)
- 13.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 13.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 13.5. **No mínimo um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços objeto deste termo.**
- 13.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 13.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A execução do objeto será realizada de forma organizada, transparente e eventual, contemplando todas as etapas necessárias à condução do Processo Seletivo Simplificado, em estrita observância às normas legais, ao Decreto nº 046/2025/GAB e demais regulamentos municipais aplicáveis.
- 14.2. O modelo de execução compreenderá, no mínimo, a elaboração do edital e dos instrumentos convocatórios, a disponibilização de sistema para inscrições, a elaboração, impressão, logística e aplicação das provas, a correção e análise dos resultados, a recepção e avaliação de títulos quando cabível, a divulgação dos resultados preliminares e finais com prazos recursais, o suporte administrativo, jurídico e técnico durante todas as fases

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

- do certame, a entrega de relatórios detalhados à Administração Municipal e a adoção de medidas de acessibilidade e inclusão para candidatos com deficiência ou necessidades específicas.
- 14.3. A condição de entrega dos serviços será integral, com a disponibilização de todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para assegurar a plena realização do certame, não cabendo à Administração Municipal a responsabilidade por qualquer custo adicional.
 - 14.4. O local da execução dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, podendo abranger tanto os espaços escolares ou outros prédios públicos designados para a realização das provas e demais etapas do processo seletivo.
 - 14.5. O prazo de execução abrangerá todas as fases do processo seletivo, desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma aprovado pela Administração, de forma a garantir que não haja prejuízo à continuidade da gestão educacional.
 - 14.6. Todas as atividades deverão ser acompanhadas pela Comissão designada pelo Município de Buriti-MA, cabendo à empresa contratada fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para fins de fiscalização e controle.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

Gestor do Contrato

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

17.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,

Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA N° 053/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL RS ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(N° da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA SEM DISPUTA nº _____ / _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____ / _____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ / ____ / ____
FINAL: ____ / ____ / ____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____ / ____ - ____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____ - ____ - ____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____ / ____ - ____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____ - ____ - ____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Admsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____ / ____ - ____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, ___ de ___ de ___

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ilmo. Sr.
Agente de Contratação e Equipe de apoio

Ref.; DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida neste endereço: _____, por intermédio de seu representante legal o senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX

Declaramos,

1. Que atende aos requisitos de habilitação:

Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. Que não emprega servidor público:

Não tem vínculo com os servidores público do município de Buriti-MA, bem como, não tem grau de parentesco.

4. Que:

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que:

Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. Que:

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. Que:

Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no aviso de contratação direta acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e que demonstrem integral capacidade de executar a prestação dos serviços do bem previsto. declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

8. Que:

Declara não ter recebido do município de Buriti-MA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

documentação DISPENSA SEM DISPUTA Nº 053/2025

1 mensagem

geq consultoria <geqconsultoria@hotmail.com>
Para: "contratapmburiti@gmail.com" <contratapmburiti@gmail.com>

30 de setembro de 2025 às 20:22

Segue documentação conforme solicitado.

G&Q Gestão e Qualidade Consultores.

24 anexos



CNH MARCOS.jpg
558K

- 10º Aditivo G & Q CONSULTORES 28-08-18 chancelado.pdf
342K
- ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA (assinado).pdf
2111K
- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA MORADA NOVA.pdf
1004K
- CERTIDÃO DIVIDA ATIVA DA UNIAO FEDERAL 03 01 2026.pdf
79K
- CERTIDÃO ESTADUAL 14.11.2025.pdf
96K
- Certidao Falencia 16.10.2025.pdf
9K
- Certidão Improbidade Administrativa 30.10.2025.pdf
77K
- CERTIDÃO MUNICIPAL 07.10.2025.pdf
36K
- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) 30.10.2025.pdf
65K
- CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES 30.10.2025.pdf
83K
- CND TRABALHISTA 03.02.2026.pdf
85K
- CNH kathia.pdf
719K
- CNPJ 23.10.2025.pdf
106K
- DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf
235K

03/10/25, 08:19










Gmail - documentação DISPENSA SEM DISPUTA Nº 053/2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2137-2025

Fis. 112

Rubrica: [assinatura]

-  **ECD 2024 BALANÇO, DRE E TERMOS.pdf**
129K
-  **FGTS 11.10.2025.pdf**
103K
-  **PROPOSTA DE PREÇOS.pdf**
261K
-  **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL.pdf**
27K
-  **ALVARA NOVO 2025.pdf**
22K
-  **CERTIDÃO EXPECIFICA. 25 04 2025.pdf**
302K
-  **CERTIDÃO SIMPLIFICADA. 25 04 2025.pdf**
303K
-  **6.4.1a ECD BP DRE TERMOS 2023 G&Q.pdf**
1928K
-  **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL.pdf**
27K


 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	18/124.776-3	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200787631	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CE2201800096724

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO
 Local
 24 Setembro 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: KATHIA LIMA LIMA REQUERENTE
 Assinatura: [assinatura]
 Telefone de Contato: (85) 3275.2201

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____/_____/_____ Data Responsável	_____/_____/_____ Data Responsável	_____

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Cláudio Barbosa Monteiro
 26/09/2018
 Data Responsável



DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

 Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[assinatura]

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) <h1 style="font-size: 2em; margin: 0;">18/124.776-3</h1>		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23200787631	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  CE2201800096724
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 002	CÓDIGO DO EVENTO 051	QTDE 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERACAO	
Cláudia Braga Monteiro Secretária de Arquivo		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO	
EUSEBIO Local 18 Setembro 2018 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: KATHIA LEITE LIRA SARAIVA CANE Assinatura: <u>[assinatura]</u> Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> SIM	
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável				<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR <u>21109</u>					
<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data	_____ Vogal
				_____ Vogal	_____ Vogal
			_____ Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES <div style="text-align: right; font-size: 2em;">3</div>					

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP

CNPJ (MF): 02.738.286/0001-32

NIRE: 23200787631

Décima Alteração ao Instrumento de Constituição

KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 13/03/1958, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 153.773.263-34, Cédula de Identidade nº 652660 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Doutor Alexandre Antonio Furtado, 580, bairro De Lourdes, Fortaleza-CE, CEP 60177-060;

MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/02/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 631.454.303-78, Cédula de Identidade nº 07512 CRA-CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Fernandes, 2/5 - Apto. 304, bairro Patroínio Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-025.

Únicos Sócios componentes da Sociedade, que vem girando nesta praça sob a **denominação social** de **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, cujo instrumento contratual está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº **23200787631**, por despacho em 02/08/1998, inscrita no CNPJ sob nº **02.738.286/0001-32**, estabelecida à Rua João Carvalho, 800 - Sala 1111, Ed. Talent Center, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-140, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, **alterar** o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Os sócios resolvem nesta data alterar o endereço da sociedade, que outrora se situava na Rua João Carvalho, 800 - Sala 1111, Ed. Talent Center, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-140, e doravante passa a estar situada à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000.

Cláusula Segunda - Em função das alterações acima, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da empresa, que passa a vigor com a redação abaixo transcrita:

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP

CNPJ (MF): 02.738.286/0001-32

NIRE: 23200787631

Consolidação do Instrumento de Constituição

KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 13/03/1958, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 153.773.263-34, Cédula de Identidade nº 652660 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Doutor Alexandre Antonio Furtado, 580, bairro De Lourdes, Fortaleza-CE, CEP 60177-060;

[Assinatura manuscrita]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185877 em 26/09/2018 da Empresa G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, Nire 23200787631 e protocolo 181247763 - 12/09/2018. Autenticação: D61CC8BFC4A8C33D854BD7F2FEE2CB77087BE19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/124.776-3 e o código de segurança U909 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura manuscrita]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/02/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 631.454.303-78, Cédula de Identidade nº 07512 CRA-CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Márlio Fernandes, 275 - Apto. 304, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-025.

Únicos Sócios componentes da Sociedade, que vem girando nesta praça sob a **denominação social de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, cujo instrumento contratual está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº **23200787631**, por despacho em 02/08/1998, inscrita no CNPJ sob nº **02.738.286/0001-32**, estabelecida à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, **consolidar** o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, no momento não adotando nome de fantasia, e tem sede e domicílio à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é:

a) A prestação de serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria em Gestão pública e Privada, na busca de qualidade, produtividade e competitividade. Capacitação de servidores e dirigentes públicos em gestão empreendedora e modernização da organização administrativa do Estado; Prestação de assessoria e consultoria técnicas na sugestão e discussão do perfil institucional e da constituição de: Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e de, no âmbito da administração indireta, uma Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Prestação de assessoria e consultoria técnicas na formação, recrutamento e capacitação do corpo técnico e administrativo que comporão: o Conselho Municipal do Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de, no âmbito da administração indireta, uma Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Prestação de assessoria e consultoria técnica no âmbito do Marco Legal e da legislação Nacional, Estadual e Municipal que disciplinam a prestação e a gestão dos sistemas municipais de educação básica pública, prevendo a revisão legislativa, a emissão de pareceres e a avaliação de aspectos constitucionais de projetos de leis municipais, no âmbito da educação básica pública municipal; Prestação de assessoria e consultoria técnica no âmbito do Marco Legal e da legislação Nacional, Estadual e Municipal que disciplinam a gestão e o licenciamento ambiental, prevendo a revisão legislativa, a emissão de pareceres e a avaliação de aspectos constitucionais de projetos de leis municipais, no âmbito da educação básica pública municipal; (7020-4-00, 7490-1-99, 8412-4-00);

b) Automação e informatização dos processos gerenciais e dos sistemas estruturantes no âmbito da administração pública e privada, quer com desenvolvimento, quer com a representação de softwares gerenciais (7119-7-99);

c) Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas à modernização e atualização de gestão do setor pesqueiro, da aquicultura, carcinicultura, de produtos e frutos do mar e turismo (85.50-3-01);

d) Serviços de Organização, Realização e Execução de Concursos Públicos. Curso preparatório para Concursos (85.50-3-02.);

e) Prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área da pesca, aquicultura, agropecuária, geologia e oceanografia (74.90-1-03);



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185877 em 26/09/2018 da Empresa G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, Nire 23200787631 e protocolo 181247763 - 12/09/2018. Autenticação: D61CC8BFC4A8C33D854BD7F2FEE2CB77087BE19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/124.776-3 e o código de segurança U909 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



- f) Prestação de serviços técnicos para o desenvolvimento de pesquisas e estudos na área de geologia marinha, pesca oceânica e de águas continentais, tecnologia da pesca e do pescado, estudos e relatórios de impactos ambientais (71.20-1-00);
g) Locação de equipamentos auxiliares à pesca, à pesquisa e à navegação; embarcações, veículos e utilitários para o desenvolvimento de pesquisas pesqueiras e aquícolas; oceanográficas; estuarinas e em águas continentais (77.31-4-00, 50.91-2-01, 77.11-0-00);
h) Prestação de serviços técnicos especializados com mão de obra habilitada para o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas da pesca; aquicultura; oceanografia; geologia; agropecuária e ambiental (72.10-0-00, 71.19-7-02).
i) Locação de mão de obra afim, temporária (7820-5-00);

Cláusula Terceira - O **Capital Social** da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, onde cada uma tem o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo integralizados R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) em moeda corrente nacional, e outros R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) a integralizar num prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da sua alteração, ficando distribuído entre os Sócios da forma como abaixo se encontra:

S ó c i o	Quant. quotas	%	Valor Subscrito	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
Kathia Leite Lira Cavalcante	112.500	75,00	112.500,00	37.500,00	75.000,00
Marcos Leite Lira Cavalcante	37.500	25,00	37.500,00	12.500,00	25.000,00
TOTAL	150.000	100,00	150.000,00	50.000,00	100.000,00

Parágrafo primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta - A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE e MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE**, acima qualificados, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, outorgar procuração, em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial e patrimonial e operacional.

Parágrafo primeiro - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, § 1º do Código Civil.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sexta - O início das atividades se deu no dia 20 de maio de 1998.



Cláusula Sétima - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

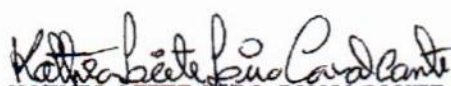
Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem em perfeito entendimento, comum e espontâneo acordo, em tudo quanto consta neste instrumento particular, ratificam e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única, para que posteriormente, surta seus efeitos Legais

Fortaleza, 29 de agosto de 2018.


KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE


MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5185877
EM 26/09/2018.

AG & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP

Protocolo: 18/124.776-3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185877 em 26/09/2018 da Empresa G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, Nire 23200787631 e protocolo 181247763 - 12/09/2018. Autenticação: D61CC8BFC4A8C33D854BD7F2FEE2CB77087BE19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/124.776-3 e o código de segurança U9O9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 97002299677 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2014

NOME
MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE
KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 05/02/1981

DOC. ORIGEM
 CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:5 ZONA TERMO:19764 FOLHA:264
 LIVRO:B-34 FORTALEZA - CE
 CPF 631.454.303-78

2 VIA *Assimila do Barato* ASSINATURA DO DIRETOR P.: 190
 LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fis. 120
Rubrica: ☞

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE

DOC. IDENTIDADE / ORIGINAL DO
652660 SSP DE

CV 153.773.263-34 **DATA NASCIMENTO** 13/03/1958

FILIAÇÃO
HIDRIVAL GOMES LEITE
FRANCISCA LENIRA
HEZERRA GOMES LEITE

PERMISSÃO **ACC** **CAT.VEIC.**
21

Nº REGISTRO 02817130272 **VALIDADEZ** 95/06/2023 **1ª VENCIMENTO** 15/09/1977

OBSERVAÇÃO
A

Kathia Leite Lira Cavalcante
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO** 08/06/2018

Luiz Valdeir...
ASSINATURA DO EMISSOR

10035011524
CE165365641

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1642913434

PROIBIDO PLASTIFICAR
1642913434



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.738.286/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1998
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
- 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ZILDENIA

NÚMERO
1166

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
61.769-180

BAIRRO/DISTRITO
AMADOR

MUNICÍPIO
EUSEBIO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
KATHIA_L_LIRA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9108-8010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2025 às 13:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**
CNPJ: **02.738.286/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:09:07 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **42C8.8FA0.5462.6F50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fis. 123
Rubrica: [assinatura]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202513037663

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02738286000132
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/09/2025 ÀS 13:32:13
VÁLIDA ATÉ 14/11/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

**EUSEBIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000015554**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

61558 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

Endereço

R ZILDENIA, 1166 SALA 02

AMADOR EUSEBIO-CE CEP: 61769180

No. Requerimento

0000015554/2025

Documento

C.N.P.J.: 02.738.286/0001-32

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/10/2025

COD. VALIDAÇÃO:0021W140A00000061558

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000015554

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.738.286/0001-32
DATA DE EMISSÃO: 07/08/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 05/10/25
EUSEBIO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 07/08/25 às 11:29:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 17/09/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 200013449	CNPJ/CPF: 02738286000132	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 23200787631
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--

NOME EMPRESARIAL
G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

TIPO EMPRESA
Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
Baixo Risco 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

Médio Risco	5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal
Baixo Risco	7119702	Atividades de estudos geológicos
Baixo Risco	7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
Alto Risco	7120100	Testes e análises técnicas
Baixo Risco	7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
Baixo Risco	7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
Baixo Risco	7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Médio Risco	7711000	Locação de automóveis sem condutor
Médio Risco	7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
Médio Risco	7820500	Locação de mão-de-obra temporária
Baixo Risco	8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
Médio Risco	8550301	Administração de caixas escolares
Alto Risco	8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

509120100	- 16.01/	. 0	2.0000%	- Transporte por navegação de travessia, municipal
702040000	- 17.01/	. 0	2.0000%	- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
702040003	- 17.03/	. 0	2.0000%	- Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou a
702040004	- 35.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de relações públicas, assessoria de imprensa
702040005	- 8.02/	. 0	2.0000%	- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
711970200	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Atividades de estudos geológicos
711970201	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Atividades de estudos geológicos - EXT
7119799	- 7.02/	. 0	5.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
71197990	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
711979901	- 14.06/	. 0	2.0000%	- Serviços de agrimensura e congêneres.
711979903	- 7.20/	. 0	2.0000%	- Serviços de nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
711979904	- 31.01/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
711979905	- 7.03/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
711979906	- 7.19/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriorm
712010000	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Testes e análises técnicas
712010001	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de medição da pureza da água ou ar e da radioatividade, a análise de contaminação
712010002	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de análises, ensaios e inspeções sobre produtos, materiais, processos ou serviços
712010003	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos
721000000	- 2.01/	. 0	2.0000%	- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
721000001	- 30.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de biologia, biotecnologia e química.
7490103	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749010300	- 17.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490103003	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749010301	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia
749010302	- 17.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de assessoria às atividades agrícolas e pecuárias por profissionais, exceto agrôn
749010303	- 8.02/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749019900	- 36.01/	. 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019901	- 8.02/	. 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

749019902 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019903 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019904 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019905 - 17.09/ . 0	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019906 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
771100000 - 9.99/ . 0	0.0000%	- Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
771100004 - 3.04/ . 0	0.0000%	- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado
771100006 - 16.01/ . 0	2.0000%	- Serviços de transporte de natureza municipal.
771100007 - 9.99/ . 0	0.0000%	- locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista
773140000 - 9.99/ . 0	0.0000%	- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
773140001 - 9.99/ . 0	0.0000%	- Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
782050001 - 17.05/ . 0	2.0000%	- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou traba
855030100 - 17.12/ . 0	2.0000%	- Administração de caixas escolares
855030200 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
855030201 - 8.02/ . 0	2.0000%	- AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

CEP 61769180	LOGRADOURO R ZILDENIA	NÚMERO 1166
------------------------	---------------------------------	-----------------------

COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO AMADOR	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
-------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2025
------------------------------------	-----------------------------------	--	---

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO BAIXO RISCO
---------------------------------------	--------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF /	DATA DE INSERÇÃO 08/10/2018
-------------------------------------	-------------------	---------------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 17/09/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 200013449	CNPJ/CPF: 02738286000132	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 23200787631
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--

NOME EMPRESARIAL
G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

TIPO EMPRESA
Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - PRINCIPAL
 Baixo Risco 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - SECUNDÁRIA

Médio Risco	5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal
Baixo Risco	7119702	Atividades de estudos geológicos
Baixo Risco	7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
Alto Risco	7120100	Testes e análises técnicas
Baixo Risco	7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
Baixo Risco	7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
Baixo Risco	7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Médio Risco	7711000	Locação de automóveis sem condutor
Médio Risco	7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
Médio Risco	7820500	Locação de mão-de-obra temporária
Baixo Risco	8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
Médio Risco	8550301	Administração de caixas escolares
Alto Risco	8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

509120100	- 16.01/	. 0	2.0000%	- Transporte por navegação de travessia, municipal
702040000	- 17.01/	. 0	2.0000%	- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
702040003	- 17.03/	. 0	2.0000%	- Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou a
702040004	- 35.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de relações públicas, assessoria de imprensa
702040005	- 8.02/	. 0	2.0000%	- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
711970200	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Atividades de estudos geológicos
711970201	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Atividades de estudos geológicos - EXT
7119799	- 7.02/	. 0	5.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormt
71197990	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormt
711979901	- 14.06/	. 0	2.0000%	- Serviços de agrimensura e congêneres.
711979903	- 7.20/	. 0	2.0000%	- Serviços de nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
711979904	- 31.01/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormt
711979905	- 7.03/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormt
711979906	- 7.19/	. 0	2.0000%	- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormt
712010000	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Testes e análises técnicas
712010001	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de medição da pureza da água ou ar e da radioatividade, a análise de contaminação
712010002	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de análises, ensaios e inspeções sobre produtos, materiais, processos ou serviços
712010003	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos
721000000	- 2.01/	. 0	2.0000%	- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
721000001	- 30.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de biologia, biotecnologia e química.
7490103	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749010300	- 17.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490103003	- 17.09/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749010301	- 7.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia
749010302	- 17.01/	. 0	2.0000%	- Serviços de assessoria às atividades agrícolas e pecuárias por profissionais, exceto agrôn
749010303	- 8.02/	. 0	2.0000%	- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
749019900	- 36.01/	. 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019901	- 8.02/	. 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

749019902 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019903 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019904 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019905 - 17.09/ . 0	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019906 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
771100000 - 9.99/ . 0	0.0000%	- Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
771100004 - 3.04/ . 0	0.0000%	- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado
771100006 - 16.01/ . 0	2.0000%	- Serviços de transporte de natureza municipal.
771100007 - 9.99/ . 0	0.0000%	- locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista
773140000 - 9.99/ . 0	0.0000%	- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
773140001 - 9.99/ . 0	0.0000%	- Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
782050001 - 17.05/ . 0	2.0000%	- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou traba
855030100 - 17.12/ . 0	2.0000%	- Administração de caixas escolares
855030200 - 17.01/ . 0	2.0000%	- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
855030201 - 8.02/ . 0	2.0000%	- AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

CEP 61769180	LOGRADOURO R ZILDENIA	NÚMERO 1166
------------------------	---------------------------------	-----------------------

COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO AMADOR	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
-------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2025
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO BAIXO RISCO
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF . / -	DATA DE INSERÇÃO 08/10/2018	

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.738.286/0001-32
Razão Social: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 4579 LOJA 25 / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091207290810054621

Informação obtida em 23/09/2025 13:51:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.738.286/0001-32
Certidão nº: 45577839/2025
Expedição: 07/08/2025, às 11:34:22
Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.738.286/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fis. 132
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA-EPP, CNPJ nº 02.738.286/0001-32.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Terça-feira, 16 de Setembro de 2025 às 11:16:48

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **1715627837**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1715627837/



EUSÉBIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
6639	11/01/2025	200013449	31/12/2025	

NOME / PROPRIETÁRIO
 G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

ENDEREÇO
 R ZILDENIA, 1166 SALA 02 - AMADOR

DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
0000048000				10,00

USO E FINALIDADE	CNPJ / CPF	ZONA
Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica espec	02.738.286/0001-32	

CNAE

7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica
5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal - MÉDIO RISCO

CÓD DE VALIDAÇÃO: 0103E446A00200013449

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	02.738.286/0001-32	
NOME EMPRESARIAL		
G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
CC.33.C6.A7.66.B4.42.60.16.34.A9.DC.57.06.81.01.BB.0C.93.AB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02738286000132	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA:02738286000132	374228779049972118 457000	10/11/2023 a 09/11/2024	Sim
Contador	48011622315	HERCILIO FRANCO PINHEIRO NANTUA:48011622315	686802794073944785 0	13/06/2023 a 12/06/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

CC.33.C6.A7.66.B4.42.60.16.34.A9.DC.
57.06.81.01.BB.0C.93.AB-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/06/2024 às 08:32:43

DF.3A.62.F8.1A.B7.94.14
36.92.B5.68.57.29.73.19

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	02.738.286/0001-32
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
NIRE	
CNPJ	02.738.286/0001-32
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Eusébio
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/08/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12800

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12800
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CC.33.C6.A7.66.B4.42.60.16.34.A9.DC.57.06.81.01.BB.0C.93.AB-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.738.286/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 1.461.768,63	R\$ 1.703.998,90
Ativo Circulante		R\$ 1.325.724,85	R\$ 1.443.344,43
Disponibilidades		R\$ 87.703,36	R\$ 201.302,00
Numerários em Espécie		R\$ 11.912,45	R\$ 165.035,54
Caixa Geral		R\$ 11.912,45	R\$ 165.035,54
Caixa		R\$ 11.912,45	R\$ 165.035,54
Bancos		R\$ 0,01	R\$ 0,00
Contas Correntes		R\$ 0,01	R\$ 0,00
Banco do Brasil Ag. 3515-7 C/C 105372-8		R\$ 0,01	R\$ 0,00
Aplicação de Liquidez Imediata		R\$ 75.790,90	R\$ 36.266,46
Aplicações		R\$ 75.790,90	R\$ 36.266,46
BB Curto Prazo 50 Mil		R\$ 71.703,22	R\$ 32.178,78
Santander FIC FI Curto Prazo		R\$ 3.251,29	R\$ 3.251,29
Santander Poupança		R\$ 836,39	R\$ 836,39
Clientes		R\$ 1.237.736,49	R\$ 1.241.757,43
Clientes Nacionais		R\$ 1.237.736,49	R\$ 1.241.757,43
Duplicatas a Receber		R\$ 1.237.736,49	R\$ 1.241.757,43
Notas Fiscais de Empenho a Receber		R\$ 182.731,79	R\$ 182.731,79
Prefeitura Municipal de Icó		R\$ 177.483,13	R\$ 141.147,13
Prefeitura Municipal de Morrinhos		R\$ 125.576,25	R\$ 125.576,25
Prefeitura Municipal de Iguatú		R\$ 106.088,75	R\$ 106.088,75
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte		R\$ 123.900,00	R\$ 106.400,00
União dos Dirigentes Municipais de Educação Undime Tocantins		R\$ 1.944,50	R\$ 1.944,50
Prefeitura Municipal de Viçosa		R\$ 35.460,00	R\$ 39.960,00
Prefeitura Municipal de Parambu		R\$ 20.947,50	R\$ 34.947,50
Secretaria Municipal De Educação		R\$ 3.988,99	R\$ 3.988,99
União dos Dirigentes Municipais de Educação no Ceará		R\$ 23.730,00	R\$ 23.730,00
Fundo Municipal de Educação de Groaíras -Ce		R\$ 458,76	R\$ 458,76
PM- Crateús - Secretaria Municipal de Educacao de Crateús		R\$ 7.880,00	R\$ 7.880,00
Prefeitura Municipal de Prata MG		R\$ 7.387,50	R\$ 7.387,50
Prefeitura Municipal de Morada Nova		R\$ 55.251,00	R\$ 48.688,68
Federacao dos Municipios do Estado de Sergipe - FAMES		R\$ 78.800,00	R\$ 78.800,00
Fundacao Maria Cecilia Souto Vidigal F M		R\$ 4.728,00	R\$ 4.728,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.738.286/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
ESTADO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE		R\$ 0,00	R\$ 320,00
EDUCAÇÃO DE CHAP			
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE		R\$ 0,00	R\$ 12.300,00
SERGIPE			
FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
ESTADO DE SE			
Créditos		R\$ 285,00	R\$ 285,00
Créditos com Terceiros		R\$ 285,00	R\$ 285,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 285,00	R\$ 285,00
IRRF a Recuperar		R\$ 285,00	R\$ 285,00
Ativo não Circulante		R\$ 136.043,78	R\$ 260.654,47
Imobilizado		R\$ 136.043,78	R\$ 260.654,47
Bens em Operação		R\$ 828.111,65	R\$ 952.722,34
Bens Utilizados na Produção e/ou		R\$ 828.111,65	R\$ 952.722,34
Prestação de Serviços			
Instalações Diversas		R\$ 7.437,12	R\$ 7.437,12
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 6.182,42	R\$ 6.182,42
Veículos		R\$ 614.597,91	R\$ 739.208,60
Móveis, Utensílios		R\$ 132.007,03	R\$ 132.007,03
Equipamentos de Processamento de		R\$ 67.887,17	R\$ 67.887,17
Dados			
(-) (-) Depreciações, Amortizações e Quotas		R\$ (692.067,87)	R\$ (692.067,87)
de Exaustão			
(-) (-) Bens Utilizados na Produção e/ou		R\$ (692.067,87)	R\$ (692.067,87)
Prestação de Serviços			
(-) (-) Instalações Diversas		R\$ (4.462,20)	R\$ (4.462,20)
(-) (-) Maquinas, Aparelhos e		R\$ (3.408,86)	R\$ (3.408,86)
Equipamentos			
(-) (-) Veículos		R\$ (539.849,35)	R\$ (539.849,35)
(-) (-) Móveis, Utensílios		R\$ (76.460,29)	R\$ (76.460,29)
(-) (-) Equipamentos de Processamento de		R\$ (67.887,17)	R\$ (67.887,17)
Dados			
*** Passivo ***		R\$ 1.461.768,63	R\$ 1.703.998,90
Passivo Circulante		R\$ 313.782,70	R\$ 400.584,59
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 313.782,70	R\$ 400.584,59
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e		R\$ 33.337,02	R\$ 138.913,40
Fiscais			

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	02.738.286/0001-32
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 620,00	R\$ 7.040,00
INSS a Recolher		R\$ 620,00	R\$ 7.040,00
Obrigações Fiscais		R\$ 32.717,02	R\$ 131.873,40
ISS a Recolher		R\$ 4.576,00	R\$ 8.041,98
PIS a Recolher		R\$ 900,08	R\$ 6.314,08
COFINS a Recolher		R\$ 8.347,50	R\$ 33.337,50
IRPJ a Recolher		R\$ 12.304,00	R\$ 53.600,00
CSLL a Recolher		R\$ 6.589,44	R\$ 30.579,84
(-) Empréstimos e Financiamentos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Lucros a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Lucros a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Obrigações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Pró-labore a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Parcelamentos		R\$ 280.445,68	R\$ 261.671,19
Parcelamentos em Andamento		R\$ 280.445,68	R\$ 261.671,19
Parcelamento - PERT		R\$ 121.995,71	R\$ 113.525,15
Parcelamento - ISS		R\$ 539,14	R\$ (9.593,51)
Parcelamento PERT- 01/2022		R\$ 157.910,83	R\$ 157.739,55
Patrimônio Líquido		R\$ 1.147.985,93	R\$ 1.303.414,31
Capital Realizado		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Social		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Kathia Leite Lira Cavalcante		R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00
Marcos Leite Lira Cavalcante		R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
(-) (-) Capital Social a Integralizar		R\$ (100.000,00)	R\$ (100.000,00)
(-) (-) Kathia Leite Lira Cavalcante		R\$ (75.000,00)	R\$ (75.000,00)
(-) (-) Marcos Leite Lira Cavalcante		R\$ (25.000,00)	R\$ (25.000,00)
Outras Contas		R\$ 1.097.985,93	R\$ 1.253.414,31
Outras Contas		R\$ 1.097.985,93	R\$ 1.253.414,31
Lucros Acumulados		R\$ 1.097.985,93	R\$ 1.253.414,31
Lucros Acumulados		R\$ 1.097.985,93	R\$ 1.253.414,31

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.738.286/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 934.900,00	R\$ 833.000,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 934.900,00	R\$ 833.000,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 934.900,00	R\$ 833.000,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (18.698,00)	R\$ (16.840,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (18.698,00)	R\$ (16.840,00)
(-) ISS		R\$ (18.698,00)	R\$ (16.840,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (8.126,39)	R\$ (4.400,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (4.800,00)	R\$ (4.400,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (236.786,92)	R\$ (246.800,04)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (146.920,64)	R\$ (204.127,28)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (34.123,88)	R\$ (39.086,33)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (55.742,40)	R\$ (3.586,43)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (55.855,86)	R\$ (3.586,43)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda e Contribuição		R\$ (77.717,12)	R\$ (65.286,40)
(-) IRPJ		R\$ (50.792,00)	R\$ (41.296,00)
(-) CSLL		R\$ (26.925,12)	R\$ (23.990,40)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 593.571,57	R\$ 499.673,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CC.33.C6.A7.66.B4.42.60.16.34.A9.DC.57.06.81.01.BB.0C.93.AB-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23200787631	CNPJ 02.738.286/0001-32
NOME EMPRESARIAL G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EB.F4.E4.5A.0A.46.51.2B.14.34.CB.DD.36.D6.ED.FB.7F.53.B8.66	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02738286000132	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA:02738286000132	342590798046327920 654170	12/11/2024 a 12/11/2025	Sim
Contador	48011622315	HERCILIO FRANCO PINHEIRO NANTUA:48011622315	761422305773261896 3	23/05/2024 a 23/05/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

EB.F4.E4.5A.0A.46.51.2B.14.34.CB.DD
.36.D6.ED.FB.7F.53.B8.66-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/05/2025 às 14:53:42

F8.E6.5D.E9.F9.D8.BC.C3
68.31.57.D3.74.CB.47.45

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 02.738.286/0001-32
Número de Ordem do Livro: 15

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
NIRE	23200787631
CNPJ	02.738.286/0001-32
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Eusébio
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/11/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12725

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12725
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F4.E4.5A.0A.46.51.2B.14.34.CB.DD.36.D6.ED.FB.7F.53.B8.66-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: O E O GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 02.738.286/0001-32
 Número da Ordem do LRP: 18
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2137-2025

Fis. 143

Rubrica:

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Ativo		R\$ 1.723.048,32	R\$ 1.723.048,32
Ativo Circulante		R\$ 1.492.364,42	R\$ 1.494.361,85
Dependências		R\$ 201.302,28	R\$ 172.825,42
Numeração em Espécie		R\$ 145.036,54	R\$ 141.176,50
Caixa Geral		R\$ 145.036,54	R\$ 141.176,50
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicação de Liquidez Imediata		R\$ 36.268,48	R\$ 31.943,82
Aplicação		R\$ 36.268,48	R\$ 31.943,82
SB Certo Prazo 90 Dias		R\$ 32.179,79	R\$ 27.598,24
Santander FIC Certo Prazo		R\$ 3.291,28	R\$ 3.291,28
Santander Fixado		R\$ 828,39	R\$ 828,39
Clientes		R\$ 1.241.757,42	R\$ 1.208.422,42
Clientes Nacionais		R\$ 1.241.757,42	R\$ 1.208.422,42
Impostos a Recolher		R\$ 1.241.757,42	R\$ 1.208.422,42
Alíquota Taxas de Imposto a Recolher		R\$ 162.731,79	R\$ 162.731,79
Prefeitura Municipal de Itaitinga		R\$ 141.147,13	R\$ 154.284,13
Prefeitura Municipal de Maricá		R\$ 123.576,25	R\$ 123.576,25
Prefeitura Municipal de Iguaçu		R\$ 108.088,75	R\$ 108.088,75
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte		R\$ 108.400,00	R\$ 108.400,00
União de Organismos Municipais de Educação - União Tocantina		R\$ 1.944,30	R\$ 1.944,30
Prefeitura Municipal de Vigieira		R\$ 38.960,00	R\$ 38.960,00
Prefeitura Municipal de Parati		R\$ 34.947,00	R\$ 31.447,00
Secretaria Municipal de Educação		R\$ 3.088,88	R\$ 3.088,88
União de Organismos Municipais de Educação de Ceará		R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00
Fundo Municipal de Educação de Olivença do		R\$ 458,74	R\$ 458,74
FME - Conselho Municipal de Educação de Ceará		R\$ 7.480,00	R\$ 7.480,00
Prefeitura Municipal de Piraí - RJ		R\$ 7.347,80	R\$ 7.347,80
Prefeitura Municipal de Tibaréon		R\$ 48.888,88	R\$ 42.888,88
Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES		R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00
Fundação Maria Cecília Souto Vianna - FMC S V		R\$ 4.728,00	R\$ 4.728,00
Prefeitura Municipal de Içá		R\$ 31.420,00	R\$ 31.420,00
FME - Fundo Municipal de Educação de Lodi		R\$ 3.940,00	R\$ 3.940,00
Município de Nossa Senhora de Glória		R\$ 12.076,00	R\$ 18.152,00
Prefeitura Municipal de Guaranésia		R\$ 21.880,00	R\$ 18.880,00
Secretaria Municipal de Educação		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Prefeitura Municipal Assunção do Sul - PR		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretaria de Educação Básica - SEDUC		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Fundo Municipal de Educação do Município		R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Edu		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultural		R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
Fundo Municipal de Educação de Barbacena		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ED		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Fundo Municipal de Educação - FME		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRIAS		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
FME		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANIAS		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL		R\$ 8.670,00	R\$ 8.670,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE		R\$ 38.283,28	R\$ 38.283,28
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAREJO		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
MUNICÍPIO DE CURURUPU - SECRETARIA MUNICIPAL		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO ALCANTARA		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO SANTAS ESTADOS		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPÉU		R\$ 320,00	R\$ 320,00
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE		R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SE		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Credito		R\$ 285,00	R\$ 35.135,00
Credito com Terceiros		R\$ 285,00	R\$ 35.135,00
Credito com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 34.850,00
Maria Leda Lira Cavalcante		R\$ 0,00	R\$ 27.200,00
Kathia Leda Lira Cavalcante		R\$ 0,00	R\$ 7.050,00
Imposto a Contribuição e Recolher		R\$ 280,00	R\$ 280,00
IRPJ a Recolher		R\$ 280,00	R\$ 280,00
Ativo não Circulante		R\$ 230.683,90	R\$ 230.683,90
Imobilizado		R\$ 200.654,47	R\$ 200.654,47
Bens em Operação		R\$ 802.722,34	R\$ 802.722,34
Bens Utilizados na Produção Ativa		R\$ 802.722,34	R\$ 802.722,34
Prestitos de Terceiros		R\$ 7.437,12	R\$ 7.437,12
Imóveis, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 6.182,42	R\$ 6.182,42
Veículos		R\$ 738.268,88	R\$ 738.268,88
Móveis, Utensílios		R\$ 132.007,02	R\$ 132.007,02
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 87.887,17	R\$ 87.887,17
1111 Depreciação, Amortização e Outras de Equilíbrio		R\$ (882.087,87)	R\$ (882.087,87)
1111 Bens Utilizados na Produção Ativa		R\$ (882.087,87)	R\$ (882.087,87)
1111 Imobilizado Duravel		R\$ 14.482,20	R\$ 14.482,20
1111 Imóveis, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 13.458,88	R\$ 13.458,88
1111 Veículos		R\$ 638.840,70	R\$ 638.840,70
1111 Móveis, Utensílios		R\$ 29.480,28	R\$ 29.480,28
1111 Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 87.887,17	R\$ 87.887,17
Passivo		R\$ 1.723.048,32	R\$ 1.723.048,32
Passivo Circulante		R\$ 400.584,38	R\$ 303.213,22
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 400.584,38	R\$ 303.213,22
11 Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Fornecedores Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Rendas		R\$ 138.813,40	R\$ 137.737,64
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 7.040,00	R\$ 3.100,00
INSS a Recolher		R\$ 7.040,00	R\$ 3.100,00
Obrigações Fiscais		R\$ 121.873,40	R\$ (40.857,64)
ISS a Recolher		R\$ 8.241,88	R\$ 4.182,10
PIS a Recolher		R\$ 8.514,38	R\$ 13.482,82
COFINS a Recolher		R\$ 33.337,00	R\$ 19.989,70
IRPJ a Recolher		R\$ 33.000,00	R\$ 10.712,82
CPL a Recolher		R\$ 35.575,64	R\$ 13.656,96
11 Emprestimos e Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Financiamentos e Cotas Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Letras e Pagos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Cotas a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Outras Contas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Provisões a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parâmetros		R\$ 281.871,19	R\$ 430.070,80
Parâmetros em Andamento		R\$ 281.871,19	R\$ 430.070,80
Parâmetros - PERI		R\$ 113.525,15	R\$ 113.525,15
Parâmetros - PERI - 01/2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Parâmetros - Simultâneo - 2024		R\$ 0,00	R\$ 174.857,58
11 Parâmetros Simultâneo 15-12-2023		R\$ 0,00	R\$ 58.941,87
11 Parâmetros - 03 FORTALEZA PQM		R\$ 0,00	R\$ (4.802,34)
Patrimônio Líquido		R\$ 1.322.414,31	R\$ 1.322.414,31
Capital Realizado		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Social		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Social Substituto		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Kathia Leda Lira Cavalcante		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Maria Leda Lira Cavalcante		R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
1111 Capital Social a Impor		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1111 Kathia Leda Lira Cavalcante		R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
1111 Maria Leda Lira Cavalcante		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Outras Contas		R\$ 1.203.414,31	R\$ 1.203.414,31
Outras Contas		R\$ 1.203.414,31	R\$ 1.203.414,31
Lucros Acumulados		R\$ 1.203.414,31	R\$ 1.203.414,31
Lucros Acumulados		R\$ 1.203.414,31	R\$ 1.203.414,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
 Proc. Nº **2137-2025**
 Fis. **1421**
 Rubrica: 

Descrição	Nova	Carido Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 1.725.546,32	R\$ 1.850.760,65
Ativo Circulante		R\$ 1.484.281,85	R\$ 1.590.121,18
Disponibilidades		R\$ 172.823,42	R\$ 210.102,75
Operações em Espécie		R\$ 141.176,50	R\$ 150.626,23
Class Geral		R\$ 141.176,50	R\$ 150.626,23
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicação de Liquidez Imediata		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BM Curto Prazo 90 Dias		R\$ 27.536,24	R\$ 27.536,24
Banqueiro FIC 90 Dias Prazo		R\$ 3.251,29	R\$ 3.251,29
Banqueiro Prontidão		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes		R\$ 1.258.423,43	R\$ 1.283.953,43
Clientes Nacionais		R\$ 1.258.423,43	R\$ 1.283.953,43
Duplicatas a Receber		R\$ 1.258.423,43	R\$ 1.283.953,43
Notas Fiscais de Empenho a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de Iol		R\$ 154.286,13	R\$ 154.286,13
Prefeitura Municipal de Montinho		R\$ 125.576,25	R\$ 125.576,25
Prefeitura Municipal de Igatu		R\$ 108.082,75	R\$ 108.082,75
Prefeitura Municipal de Lins do Norte		R\$ 108.400,00	R\$ 108.400,00
União dos Dirigentes Municipais de Educação União Tocantina		R\$ 1.344,50	R\$ 1.344,50
Prefeitura Municipal de Vitoria		R\$ 28.960,00	R\$ 28.960,00
Prefeitura Municipal de Parambi		R\$ 21.447,50	R\$ 21.447,50
Secretaria Municipal de Educação		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
União dos Dirigentes Municipais de Educação - Rio Ceará		R\$ 23.730,00	R\$ 23.730,00
Fundo Municipal de Educação de Gramma Ca		R\$ 459,76	R\$ 459,76
FUN. COOP. - Secretaria Municipal de Educação de Gramma		R\$ 7.860,00	R\$ 7.860,00
Prefeitura Municipal de Piraí MG		R\$ 7.387,50	R\$ 7.387,50
Prefeitura Municipal de Monte Nova		R\$ 42.998,89	R\$ 43.390,90
Prefeitura do Município do Estado de Sergipe - FAMES		R\$ 18.860,00	R\$ 18.860,00
Fundação Maria Cecília Souza Viçosa - M C S V		R\$ 4.738,00	R\$ 4.738,00
Prefeitura Municipal de ICE		R\$ 91.420,35	R\$ 91.420,35
FME - Fundo Municipal de Educação de Iol		R\$ 3.940,00	R\$ 3.940,00
Município de Nossa Senhora de Dória		R\$ 18.152,00	R\$ 20.016,00
Prefeitura Municipal de Governador		R\$ 18.900,00	R\$ 24.198,00
Secretaria Municipal de Educação		R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Prefeitura Municipal Amparo do São Francisco		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretaria de Educação Básica - SEDUC		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Fundo Municipal de Educação do Município		R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Ed		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura		R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Fundo Municipal de Educação de Barbantes		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ED		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Fundo Municipal de Educação FME		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOS IRMÃS		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANIAS		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILDOR		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL		R\$ 3.970,00	R\$ 2.470,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OREBÉLIA		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE		R\$ 36.263,39	R\$ 36.263,39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PADANG		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
MUNICÍPIO DE CURURU - SECRETARIA MUNIC		R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFO		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO SANTAS ESTADO		R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAP		R\$ 300,00	R\$ 300,00
MUNICÍPIO DE MONTE ALBERTO DE SERGIPE		R\$ 18.900,00	R\$ 24.300,00
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SE		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Credito		R\$ 36.150,00	R\$ 91.026,00
Credito com Terceiros		R\$ 36.150,00	R\$ 91.026,00
Credito com Terceiros		R\$ 34.850,00	R\$ 90.730,00
Mercos Lata Lata Condorante		R\$ 27.300,00	R\$ 80.500,00
Mercos Lata Lata Condorante		R\$ 7.550,00	R\$ 30.230,00
Impostos e Contribuições a Receber		R\$ 200,00	R\$ 200,00
IMRF a Receber		R\$ 200,00	R\$ 200,00
Ativo Não Circulante		R\$ 241.264,47	R\$ 260.639,47
Imobilizado		R\$ 200.654,47	R\$ 203.654,47
Bens em Obração		R\$ 992.722,34	R\$ 992.722,34
Bens Utilizados na Produção em Projeção de Serviço		R\$ 992.722,34	R\$ 992.722,34
Imobilização Diferida		R\$ 7.437,12	R\$ 7.437,12
Móveis, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 6.182,42	R\$ 6.182,42
Veículo		R\$ 733.258,60	R\$ 733.258,60
Móveis, Utensílios		R\$ 132.037,05	R\$ 132.037,05
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 87.887,17	R\$ 87.887,17
1111 Depreciação, Amortização e Quota de Resgate		R\$ 180.247,87	R\$ 180.247,87
1111 Bens Utilizados na Produção em Projeção de Serviço		R\$ 180.247,87	R\$ 180.247,87
1111 Imobilização Diferida		R\$ 14.462,20	R\$ 14.462,20
1111 Móveis, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 13.458,86	R\$ 13.458,86
1111 Veículo		R\$ 120.940,70	R\$ 120.940,70
1111 Móveis, Utensílios		R\$ 16.460,29	R\$ 16.460,29
1111 Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 67.887,17	R\$ 67.887,17
Passivo		R\$ 1.725.546,32	R\$ 1.850.760,65
Passivo Circulante		R\$ 363.213,22	R\$ 403.687,68
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 363.213,22	R\$ 403.687,68
11 Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Fornecedores Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 137.757,86	R\$ 140.437,86
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 3.100,00	R\$ 1.240,00
IMRF a Receber		R\$ 3.100,00	R\$ 1.240,00
11 Obrigações Fiscais		R\$ 40.857,86	R\$ 130.737,86
IM a Receber		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
11 IM a Receber		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
11 ODFMS a Receber		R\$ 11.860,71	R\$ 18.860,71
11 IMRF a Receber		R\$ 10.912,92	R\$ 18.362,92
11 CBL a Receber		R\$ 13.655,09	R\$ 14.860,39
11 Empreendimentos e Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Financiamentos e Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Letras a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Letras a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Outros Contas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 Provisões a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Financiamentos		R\$ 403.687,68	R\$ 453.180,60
Financiamentos em Acordo		R\$ 430.870,66	R\$ 453.180,60
Financiamento - PERI		R\$ 113.525,15	R\$ 117.338,61
11 Financiamento - BS		R\$ 48.860,07	R\$ 111,67
Financiamento PERI - 21/02/22		R\$ 64.660,08	R\$ 62.301,08
Financiamento Simplificado 2024		R\$ 174.607,39	R\$ 234.548,83
11 Financiamento PGMN - 2024		R\$ 0,00	R\$ 38.307,28
Financiamento Simplificado 15-12-2023		R\$ 58.960,47	R\$ 57.300,39
11 Financiamento DOS FORTALEZA PGM		R\$ 14.952,34	R\$ 18.552,26
Pré-líquido Liquidado		R\$ 1.201.833,10	R\$ 1.447.072,98
Capital Realizado		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Social		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Mercos Lata Lata Condorante		R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00
1111 Capital Social a Integrar		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1111 Mercos Lata Lata Condorante		R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
1111 Mercos Lata Lata Condorante		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Outras Contas		R\$ 1.201.833,10	R\$ 1.387.087,98
Outras Contas		R\$ 1.201.833,10	R\$ 1.387.087,98
Letras Acreditadas		R\$ 1.201.833,10	R\$ 1.387.087,98
Letras Acreditadas		R\$ 1.201.833,10	R\$ 1.387.087,98

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2024 a 31/12/2024** CNPJ: **02.738.286/0001-32**
 Número de Ordem do Livro: **15**
 Período Selecionado: **01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 196.000,00	R\$ 156.500,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 196.000,00	R\$ 156.500,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 196.000,00	R\$ 156.500,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (3.920,00)	R\$ (3.130,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (3.920,00)	R\$ (3.130,00)
(-) ISS		R\$ (3.920,00)	R\$ (3.130,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (800,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (800,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (56.724,45)	R\$ (111.732,01)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (47.666,58)	R\$ (24.365,44)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (8.272,45)	R\$ (14.390,23)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (785,42)	R\$ (72.976,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (785,42)	R\$ (72.976,34)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda e Contribuição		R\$ (15.324,80)	R\$ (12.019,20)
(-) IRPJ		R\$ (9.680,00)	R\$ (7.512,00)
(-) CSLL		R\$ (5.644,80)	R\$ (4.507,20)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 119.230,75	R\$ 28.418,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F4.E4.5A.0A.46.51.2B.14.34.CB.DD.36.D6.ED.FB.7F.53.B8.66-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	02.738.286/0001-32
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 156.500,00	R\$ 183.000,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 156.500,00	R\$ 183.000,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 156.500,00	R\$ 183.000,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (3.130,00)	R\$ (3.660,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (3.130,00)	R\$ (3.660,00)
(-) ISS		R\$ (3.130,00)	R\$ (3.660,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (1.200,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (1.200,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (111.732,01)	R\$ (48.820,71)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (24.365,44)	R\$ (16.919,51)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (14.390,23)	R\$ (9.535,90)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (72.976,34)	R\$ (22.365,30)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (72.976,34)	R\$ (22.365,30)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda e Contribuição		R\$ (12.019,20)	R\$ (14.054,40)
(-) IRPJ		R\$ (7.512,00)	R\$ (8.784,00)
(-) CSLL		R\$ (4.507,20)	R\$ (5.270,40)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 28.418,79	R\$ 115.264,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F4.E4.5A.0A.46.51.2B.14.34.CB.DD.36.D6.ED.FB.7F.53.B8.66-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 02.738.286/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 183.000,00	R\$ 263.250,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 183.000,00	R\$ 263.250,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 183.000,00	R\$ 263.250,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (3.660,00)	R\$ (5.265,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (3.660,00)	R\$ (5.265,00)
(-) ISS		R\$ (3.660,00)	R\$ (5.265,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (1.200,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (1.200,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (48.820,71)	R\$ (49.765,49)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (16.919,51)	R\$ (26.923,69)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (9.535,90)	R\$ (9.608,64)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (22.365,30)	R\$ (13.233,16)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (22.365,30)	R\$ (13.233,16)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda e Contribuição		R\$ (14.054,40)	R\$ (22.641,60)
(-) IRPJ		R\$ (8.784,00)	R\$ (15.060,00)
(-) CSLL		R\$ (5.270,40)	R\$ (7.581,60)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 115.264,89	R\$ 184.377,91

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F4.E4.5A.0A.46.51.2B.14.34.CB.DD.36.D6.ED.FB.7F.53.B8.66-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 02.738.286/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 263.250,00	R\$ 298.210,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 263.250,00	R\$ 298.210,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 263.250,00	R\$ 298.210,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (5.265,00)	R\$ (5.964,20)
(-) Impostos Faturados		R\$ (5.265,00)	R\$ (5.964,20)
(-) ISS		R\$ (5.265,00)	R\$ (5.964,20)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (1.200,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (1.200,00)	R\$ (1.200,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (49.765,49)	R\$ (55.477,06)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (26.923,69)	R\$ (25.757,83)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (9.608,64)	R\$ (10.884,68)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (13.233,16)	R\$ (18.834,55)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (13.233,16)	R\$ (18.834,55)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda e Contribuição		R\$ (22.641,60)	R\$ (26.445,24)
(-) IRPJ		R\$ (15.060,00)	R\$ (17.856,80)
(-) CSLL		R\$ (7.581,60)	R\$ (8.588,44)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 184.377,91	R\$ 209.123,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.F4.E4.5A.0A.46.51.2B.14.34.CB.DD.36.D6.ED.FB.7F.53.B8.66-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320078763-1	02.738.286/0001-32	02/08/1998	20/05/1998

Endereço Completo:

RUA ZILDENIA 1166 SALA 02 - BAIRRO AMADOR CEP 61769-180 - EUSEBIO/CE

Objeto Social:

A) A PRESTACAO DE SERVICOS NAS AREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA, NA BUSCA DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE. CAPACITACAO DE SERVIDORES E DIRIGENTES PUBLICOS EM GESTAO EMPREENDEDORA E MODERNIZACAO DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA DO ESTADO PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICAS NA SUGESTAO E DISCUSSAO DO PERFIL INSTITUCIONAL E DA CONSTITUICAO DE: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DE, NO AMBITO DA ADMINISTRACAO INDIRETA, UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICAS NA FORMACAO, RECRUTAMENTO E CAPACITACAO DO CORPO TECNICO E ADMINISTRATIVO QUE COMPORAO: O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE, NO AMBITO DA ADMINISTRACAO INDIRETA, UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NO AMBITO DO MARCO LEGAL E DA LEGISLACAO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO E A GESTAO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE EDUCACAO BASICA PUBLICA, PREVENDO A REVISAO LEGISLATIVA, A EMISSAO DE PARECERES E A AVALIACAO DE ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DE PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS, NO AMBITO DA EDUCACAO BASICA PUBLICA MUNICIPAL PRESTACAO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NO AMBITO DO MARCO LEGAL E DA LEGISLACAO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE DISCIPLINAM A GESTAO E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PREVENDO A REVISAO LEGISLATIVA, A EMISSAO DE PARECERES E A AVALIACAO DE ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DE PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS, NO AMBITO DA EDUCACAO BASICA PUBLICA MUNICIPAL (7020-4-00, 7490-1-99, 8412-4-00) B) AUTOMACAO E INFORMATIZACAO DOS PROCESSOS GERENCIAIS E DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA, QUER COM DESENVOLVIMENTO, QUER COM A REPRESENTACAO DE SOFTWARES GERENCIAIS (7119-7-99) C) DESENVOLVIMENTO E COORDENACAO DE PROJETOS COM VISTAS A MODERNIZACAO E ATUALIZACAO DE GESTAO DO SETOR PESQUEIRO, DA AQUICULTURA, GARCINICULTURA, DE PRODUTOS E FRUTOS DO MAR E TURISMO (85.50-3-01) D) SERVICOS DE ORGANIZACAO, REALIZACAO E EXECUCAO DE CONCURSOS PUBLICOS. CURSO PREPARATORIO PARA CONCURSOS (85.50-3-02.) E) PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DA PESCA, AQUICULTURA, AGROPECUARIA, GEOLOGIA E OCEANOGRAFIA (74.90-1-03) F) PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E ESTUDOS NA AREA DE GEOLOGIA MARINHA, PESCA OCEANICA E DE AGUAS CONTINENTAIS, TECNOLOGIA DA PESCA E DO PESCADO, ESTUDOS E RELATORIOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS (71.20-1-00) G) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES A PESCA, A PESQUISA E A NAVEGACAO EMBARCACOES, VEICULOS E UTILITARIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS PESQUEIRAS E AQUICOLAS OCEANOGRAFICAS ESTUARINAS E EM AGUAS CONTINENTAIS (77.31-4-00, 50.91-2-01, 77.11-0-00) H) PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS COM MAO DE OBRA HABILITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS NAS AREAS DA PESCA AQUICULTURA OCEANOGRAFIA GEOLOGIA AGROPECUARIA E AMBIENTAL (72.10-0-00, 71.19-7-02) I) LOCACAO DE MAO DE OBRA AFIM, TEMPORARIA (7820-5-00)

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
153.773.263-34 KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE	xxxxxxx	R\$ 112.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
631.454.303-78 MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE	xxxxxxx	R\$ 37.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 28/03/2025	Número: 7126211

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001937452 e visualize a certidão)



25/081.020-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Fortaleza, 25 de Abril de 2025 08:09


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001937452 e visualize a certidão)



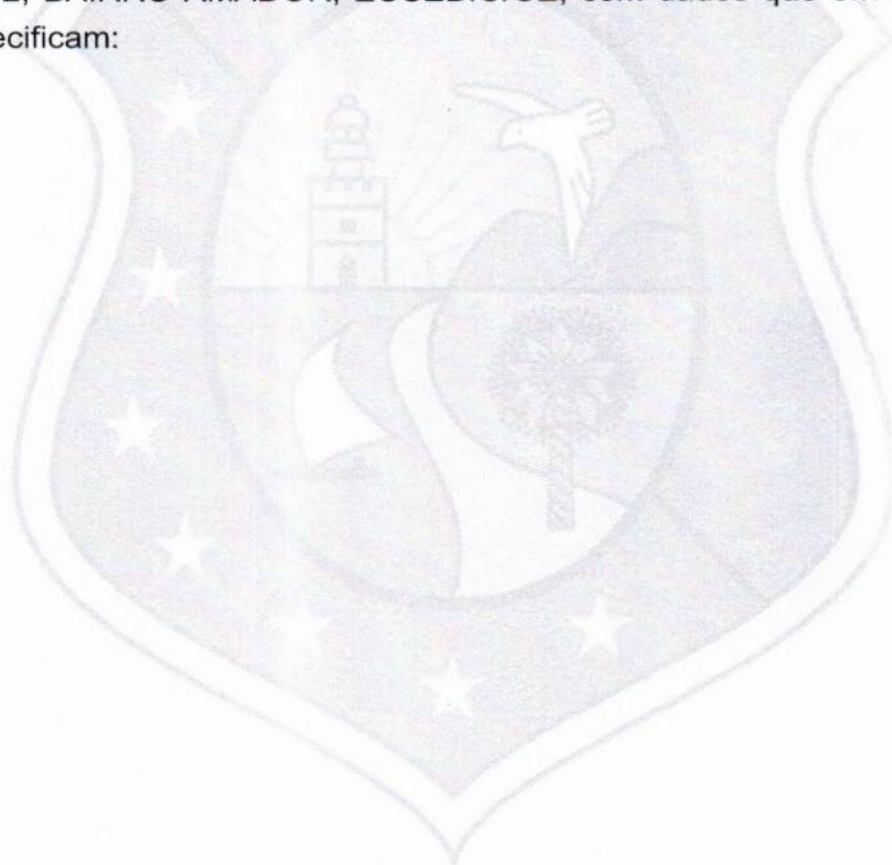
25/081.020-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **25/081.017-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320078763-1, CNPJ 02.738.286/0001-32, ATIVA, com sede na RUA ZILDENIA, 1166, SALA 02, BAIRRO AMADOR, EUSEBIO/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2137-2025
Fls. 144
Rubrica: [assinatura]

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO - REGISTRO/CONSTITUICAO	02/08/1998	23200787631	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	08/07/2004	20040533271	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	28/07/2004	20040586782	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	19/04/2005	20050260286	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	27/01/2006	20060090219	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	26/05/2006	20060345675	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	26/06/2007	20070438579	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	13/10/2008	20080889123	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	05/05/2009	20090397207	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	08/12/2010	20101258208	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	12/01/2012	20120042312	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	12/03/2012	20120273187	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	08/04/2013	20130375357	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	09/04/2013	20130443255	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	30/09/2013	20131204092	X
ENQUADRAMENTO DE EPP - ENQUADRAMENTO DE EPP	01/04/2014	20140360867	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	07/04/2014	20140381864	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	26/05/2014	20140682503	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	19/05/2015	20150615299	X



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 2137-2025

Fls. 145

Rubrica: *

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/06/2015	20150615302	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/07/2015	20150930119	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	06/05/2016	20160522854	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/12/2016	20162894830	16/11/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	18/04/2017	20172143306	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	25/09/2017	5024683	17/08/2017
BALANCO	25/04/2018	5136470	31/12/2017
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	26/09/2018	5185877	29/08/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/08/2023	6245278	12/01/2023
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	28/03/2025	7126211	20/03/2025

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 25 de Abril de 2025.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATESTADO DE APTIDÃO
(CAPACIDADE TÉCNICA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE por intermédio da Secretaria de Educação Básica com CNPJ Nº07.782.840/0001-00, atesto para os devidos fins que a empresa **G & Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda.** inscrita no CNPJ: 02.738.286/0001-32 Com sede AV. Eusébio de Queiroz de Nº 4579 Loja 25 Bairro Centro, na cidade de Eusébio - Ceará prestou e presta serviço técnico de assessoria ao Sistema Municipal de Educação.

Tendo sido executado com êxito toda a programação especificada neste atestado de competência, de acordo com o contrato a seguir discriminado

PRIMEIRA ETAPA Recebimento e análise de todos os documentos entregue pelo candidato para avaliação de Aptidão.

SEGUNDA ETAPA Entrevistas realizadas com todos os candidatos aptos da primeira etapa com análise de conhecimento e desempenho para executar o cargo pleiteado

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TECNICA, ESPECIALIZADA NO PROCESSO DE SELECAO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GESTORES DAS ESCOLAS E GESTORES DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORADA NOVA CEARA, POR CRITERIOS TECNICOS E DE DESEMPENHO, CONFORME A LEI No. 14.113 (NOVO FUNDEB)

Ressaltamos que o referido serviço foi executado com qualidade e eficiência, em tempo hábil, sem nenhuma irregularidade, não havendo até o presente momento, nada que a desabone, caracterizando-se assim excelente capacidade, e também que seu desempenho foi satisfatório.

Morada Nova - CE, 05 de outubro de 2022.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATESTADO DE APTIDÃO
(CAPACIDADE TÉCNICA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA - SEDUC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Manoel de Castro, nº 726, Centro, Morada Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 07.782840/0001-00, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa G & Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda. inscrita no CNPJ: 02.738.286/0001-32 com sede AV. Eusébio de Queiroz de Nº 4579 Loja 25 Bairro Centro na cidade de Eusébio - Ceará prestou e presta serviço técnico de assessoria ao Sistema Municipal de Educação.

Tendo sido executado com êxito toda a programação exigida especificada neste atestado de competência, de acordo com o contrato:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E AVALIACOES, COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PARTIR DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO, PRIORITARIAMENTE, AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E A EXPANSÃO DA EDUCACAO BASICA MUNICIPAL, DE MORADA NOVA, INCLUSIVE PARA DEFINIR, QUANDO POSSIVEL, O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL DA EDUCACAO BASICA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO

- SERVIÇO DE PALESTRA PARA O MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, ESTUDOS E PESQUISA VISANDO PRIORITARIAMENTE, AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL;

- COMPORTAMENTO E TENDÊNCIA DE FLUTUAÇÃO DAS MATRICULAS EM TEMPO INTEGRAL, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE, NO PERÍODO DE 2010 A 2020;

- COMPORTAMENTO E TENDÊNCIA DE FLUTUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, NO PERÍODO DE 2010 A 2020;

- COMPORTAMENTO E TENDÊNCIA DE FLUTUAÇÃO DO VALOR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NACIONAL, NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2010 A 2021;

- ORIENTAÇÕES PARA A OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS ASPECTOS RELACIONADOS À OCUPAÇÃO E USO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MORADA NOVA, COM VISTAS À MAXIMIZAÇÃO DA RELAÇÃO ALUNO PROFESSOR - RAP;

- DIAGNOSTICO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE, TAIS COMO AQUELES FINANCIADOS, FUNDEB; DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -

Ressaltamos que o referido serviço foi executado com qualidade e eficiência, em tempo hábil, sem nenhuma irregularidade, não havendo até o presente momento, nada que a desabone, caracterizando-se assim excelente capacidade, e também que seu desempenho foi satisfatório.

Morada Nova - CE, 04 de agosto de 2022.



[Assinatura]
EPILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, NO. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARÁ - CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br

CARTÓRIO HONORATO 1º OFÍCIO
Reconhecido como autêntica a(s) firma(s) de
[Assinatura]
Morada Nova - CE, 04 de agosto de 2022
Assessoria de Gestão e Planejamento
Município de Morada Nova - Ceará

STICOR
ADENVIDADO
2021

WRFN 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
DA206637



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.738.286/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:52:38 do dia 30/09/2025 , com validade até o dia 30/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GmWu3wBRxPCuEuknPNrL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
CPF/CNPJ: 02.738.286/0001-32

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:20:33 do dia 30/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 5WOO300925112033

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Sr. Agente de Contratação e Equipe de apoio

Ref.; **DISPENSA SEM DISPUTA Nº 053/2025**

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa G & Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.738.286/0001-32, estabelecida neste endereço: RUA ZILDENIA, Nº1166, SALA 02 – BARRO AMADOR, CEP 61.769-180, EUSEBIO – CE, por intermédio de seu representante legal a senhora Kathia Leite Lira Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 153.773.263-34

Declaramos,

1. Que atende aos requisitos de habilitação:

Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. Que não emprega servidor público:

Não tem vínculo com os servidores público do município de Buriti-MA, bem como, não tem grau de parentesco.

4. Que:

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que:



Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. Que:

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. Que:

Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no aviso de contratação direta acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e que demonstrem integral capacidade de executar a prestação dos serviços do bem previsto. declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

8. Que:

Declara não ter recebido do município de Buriti-MA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Eusébio, 30 de setembro de 2025



PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 053/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	Contratação de pessoa jurídica de comprovada experiência técnica especializada em processos de seleção de gestores escolares para execução na rede de ensino pública municipal de Buriti - MA, por critérios técnicos de méritos desempenho, em 04(quatro) etapas que são; I Análise e Avaliação de Mérito e de Desempenho (Análise de Currículo) de caráter obrigatório e classificatório a todos os candidatos; II Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva) de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos; III Plano de Gestão da Escola (PGE) de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos; IV Entrevista Individual de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório a todos os candidatos conforme a lei nº 14.133 (novo FUNDEB) visando a habilitação do município na contemplação da união indexada ao valor aluno ano rendimento - VAAR, sob responsabilidade da secretaria de educação de Buriti- MA	serviço	1	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

VALOR GLOBAL R\$R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

2. PROPONENTE:

PROponente: G & Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA.

CNPJ: 02.738.286/0001-32

ENDEREÇO: RUA ZILDENIA, Nº1166, SALA 02 – BARRO AMADOR, CEP 61.769-180,
EUSEBIO - CE



FONE: (85) 99108 8010 / (85) 99108 8019

E-MAIL: gegconsultoria@hotmail.com

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: Kathia Leite Lira Cavalcante

CPF: nº.153.773.263-34

RG: nº652.660SSP -DF

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: casada

PROFISSÃO: Empresária

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Dr. José Teles, 1600. Apto. 1300. Condomínio Arvoredo
Recidênce Guararapes. 60.810-210

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco do Brasil

Agencia: 3515-7;

Conta corrente: 105.372-8

Pix: CNPJ: 02.738.286/0001-32

Eusébio, 30 de setembro de 2025

G&Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA.
CNPJ: 02.738.286/0001-32

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº ADMINISTRATIVO:	PROCESSO	2137/2025
Nº CONTRATAÇÃO:	PROCESSO DE	053/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.	

Aos 03 de outubro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:


- a) (X) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) (X) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) (X) Documentos pessoais dos sócios;
- d) (X) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) (X) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) (X) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) (X) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- i) (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- j) (X) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ,

endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- k) (X) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- l) (X) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

**PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Comissão de Contratação, designada para a análise do processo em epígrafe, apresenta o seguinte parecer técnico:

1. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa contratada apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Foram analisados os documentos referentes à:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica;
- Documentação complementar, conforme especificações contidas na solicitação anexa ao presente processo de dispensa.

Após verificação detalhada, constatou-se que todos os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

2. DA ANÁLISE DO OBJETO

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

A proposta apresentada pela empresa contratada atende às especificações técnicas e ao objeto definido no processo administrativo.

3. DA APTIDÃO PARA RATIFICAÇÃO


Diante da regularidade da documentação apresentada e da pertinência do objeto da contratação, a Comissão conclui que a empresa se encontra habilitada e apta para a celebração do contrato.


4. CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação manifesta-se favoravelmente à ratificação da dispensa de licitação nº 005/2025, recomendando a continuidade dos trâmites para formalização do contrato com a empresa selecionada.


Buriti – MA, 03 de outubro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Proc. Nº 2137-2025
Fls. 159
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

PARECER

PROCESSO Nº 2137/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO Nº 053/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI-MA, CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 769/2025 DECRETO Nº 046/2025/GAB E ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DIRETA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de SELETIVO SIMPLIFICADO**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 2137/2025, que trata da realização de processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, em que a empresa fornecedora em comento é **G E Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA.**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 75, caput, **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, art. 11, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*: - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

A finalidade da **dispensa de licitação** contida no inciso II, do art. 75, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta da empresa detentora de seletivo simplificado**. Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbre, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Noutro giro, a contratação da empresa, por dispensa de licitação, visa a prestigiar o intuito *personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 60.919,17 (SESSENTA MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** período da contratação de 07 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

3 - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 14.133/2021

Nº DO PROCESSO: 2137/2025			
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
VALOR GLOBAL: R\$ 60.919,17 (SESSENTA MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)			
Fundamento legal: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 VIA DECRETO 12.343/24			
EXAME			
	Sim	Não	N/A
1. Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.)	SI M		
2. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso?			NA
3. justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência.			NA
4. Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) como estritamente suficiente para afastar o risco iminente detectado.	S		
5. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos. 5.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei no 14.133/2021.	S		
6. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada?	S		
7. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada?	S		
8. Proposta de preços apresentada pelo prestador/fornecedor?	S		
9. Trata-se de recontração de empresa já contratada com base no disposto do art. 75, VIII? Se positivo recomenda-se o cancelamento do processo?		NA	
10. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual?	S		
11. Parecer ou nota técnica que aborde as razões de escolha do prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021)?	S		
12. Autorização da autoridade competente?	S		
13. Minuta do contrato ou instrumento equivalente? 13.1 Vigência do contrato limitada ao prazo de 1 ano contado da data da ocorrência da situação emergencial ou calamitosa, com vedação à prorrogação?	S		
14. Consta Parecer Jurídico?	S		
15. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial?	S		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

4 - CONCLUSÃO

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. N° 2137-2025
Fls. 164
Rubrica: [assinatura]

Ex POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opinativo do processo licitatório pela **LEGALIDADE** do Processo de Dispensa Licitação em comento, cujo objeto é a contratação da empresa para aquisição serviços de publicação, PELO PRAZO DE 07 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 03 outubro de 2025.

João Vito Moraes Silva

João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025

DESPACHO

À
Controladoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação nº 005/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 3 de outubro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Parecer da Controladoria
03/10/2025

DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação nº 005/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 03 de outubro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 35f11b6b472c253fcbd4214c3f61fdd4

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. Domingos Dias da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 515.796.343-20 e RG nº 042741442011 - 9, SSP/MA**, do cargo de Ouvidor Geral da Ouvidoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9fa36297f1d07693f8b1300e7b2b5871

PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Domingos Dias da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 515.796.343-20 e RG nº 042741442011 - 9, SSP/MA**, Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d9c05841b1505d78307166565b03b71c

PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. José Vagner Ferreira dos Santos Júnior, brasileiro, portador do CPF 035.926.533-26**, do cargo de Assessor Técnico de Nível Médio I.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

PARECER JURÍDICO - Dispensa de Licitação
- Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB e a empresa G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.738.286/0001-32, conforme especificação no Termo de Referência, no qual apresenta uma ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que, consta a proposta de preços de 03 (três) empresas, devidamente analisadas pela Comissão de Contratação, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sobre a vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, conforme consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, trouxe decisão PL-TCE N.º 143/2021 que em suma, para a TCE-MA a Lei nº 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada, confira:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;
- b) responder a consulta nos seguintes termos:
b.1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova



Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma; b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Dje deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos; b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultuosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão; d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Diante do exposto entendemos que a NLL está vigente e aplicável.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade existe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

"Art. 75 É dispensável a licitação: ... VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890). "

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites para dispensa de licitação foram atualizados, passando a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a aquisição de bens e serviços, e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia. Tais valores são aplicáveis desde que o

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

processo de dispensa esteja em conformidade com as disposições da nova legislação, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.343/2024.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."*
- Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

" Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara. "Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa **G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, CNPJ nº 02.738.286/0001-32, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, esta Administração solicitou propostas de preços de empresas, qual contam nos autos, que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos, foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial deste órgão), aviso na forma do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133/21, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

O menor valor ofertado a esta Administração foi da empresa G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.738.286/0001-32, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme art. 23, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 65 da Lei 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA

Pelo critério acima descrito a escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.738.286/0001-32, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPÍTULO VI da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação dos autos.

IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, atendendo a solicitação da Agente de contratação, encaminhamos a Minuta da Carta Contrato.

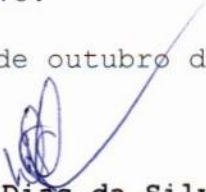
X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, pelos documentos dos autos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa jurídica, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Portanto este é o parecer opinativo.

Buriti/MA, 3 de outubro de 2025

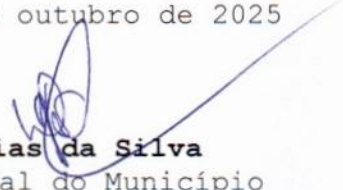

Domingos Dias da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 086/2025/GAB

DESPACHO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Através deste, encaminhamos o Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 020/2025, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.**

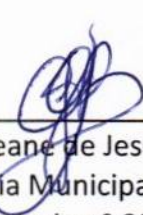
Buriti/MA, 3 de outubro de 2025


Domingos Dias da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 086/2025/GAB

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 053/2025 para **contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.738.286/0001-32**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R ZILDENIA, nº 1166, AMADOR, cidade de Eusébio – Ceará. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Buriti – MA, 3 de outubro de 2025.



Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21);
R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 053/2025 para Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.738.286/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R ZILDENIA, nº 1166, AMADOR, cidade de Eusébio – Ceará. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Buriti – MA, 3 de outubro de 2025. Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação, Portaria nº 002/2025.

de Ibiapina - Ceará. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 7.565,20 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Buriti - MA, 3 de outubro de 2025. Buriti - MA, 3 de outubro de 2025. Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças (Gestora de Recursos), Portaria nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 2137-2025

179

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f889e5be9963888389c86e3cf0af53eb

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21); R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 049/2025 para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, destinados à Escola de Música do Município de Buriti-MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1845/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa S P MENESES, CNPJ nº 16.614.972/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA 12, nº 33, MAIOBAO, cidade de Paço do Lumiar - Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: a236838e35a5a8a900b8b25a4687043c

PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado, o servidor Edmilson Pontes de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF nº 517.252.073-20, portador do RG sob nº 041270242010-1 SSP/MA, da função de Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 2ea011358a140a404866e7d9bb4e11d1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21);
R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 053/2025 para Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.738.286/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R ZILDENIA, nº 1166, AMADOR, cidade de Eusébio - Ceará. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 60.919,17 (sessenta mil, novecentos e dezenove reais e dezessete centavos), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Buriti - MA, 3 de outubro de 2025. Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação, Portaria nº 002/2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f42f9aadf26792c85bc553e89971c616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica
Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.
CESSIONÁRIA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 053/2025



Última atualização 09/10/2025

Local: Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI **Unidade compradora:** 4264 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000095/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti-MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2025 e o Decreto nº 046/2025/GAB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 60.919,17	R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seleção de profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (geral e adjunto) e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA	1	R\$ 60.919,17	R\$ 60.919,17

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar

**ORDEM DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA**

Secretaria Municipal de Educação

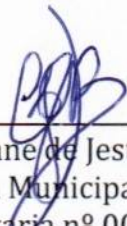
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a contratação direta, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Determinar o início da prestação de serviços pelo escritório G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.738.286/0001-32, para a execução das atividades especificadas no Contrato nº 321/2025, celebrado entre este órgão e a referida empresa contratada, conforme os termos e condições previamente ajustados.

O contratado deverá observar integralmente os termos do contrato e a legislação aplicável, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Buriti/MA, 6 de outubro de 2025.



Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025